

Araucaria Propriedades Rurais e Participações S.A.

CNPJ/MF nº 54.212.190/0001-30 – NIRE 35.300.633.687

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15 de janeiro de 2025

1. Data, Hora e Local: Em 15 de janeiro de 2025, às 10 horas, na sede social da Araucaria Propriedades Rurais em Participações S.A. ("Companhia"), na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Jerônimo da Veiga, nº 164, conjunto 16-C Parte, CEP 04536-900. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia. **3. Mesa:** Presidente; Marcelo Maris Sales, e pelo Secretário; Fernanda Ribeiro Fortes Abucham. **4. Orden do Dia:** Deliberar sobre: (i) a lavratura da ata desta Assembleia na forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações; (ii) a alteração do § 3º do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; (iii) a alteração do § 4º do Artigo 10 que trata dos poderes para realização de operações bancárias por administradores e procuradores da Companhia e a aprovação da inclusão do § 5º ao referido Artigo; (iv) em decorrência dos itens anteriores, alterar e consolidar o Estatuto Social da Companhia; e (v) a autorização para a Diretoria da Companhia tomar todas as medidas necessárias para efetivação da ordem do dia. **5. Deliberações:** Aprovou-se, por unanimidade, sem quaisquer ressalvas ou restrições: **5.1.** A lavratura da ata da assembleia na forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações. **5.2.** A alteração do § 3º do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, para modificar a Resolução CVM e Resolução CMN do referido parágrafo de modo a assegurar o cumprimento integral das regras de governança previstas, pelo qual passará a vigorar com a seguinte nova redação: "Artigo 5º [...] § 3º Em caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A, a Companhia obriga-se a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas na Resolução CVM 175, de 23 de dezembro de 2022, bem como no inciso (vi) do Artigo 32 da Resolução CMN nº 3792/09, conforme alteradas." **5.3.** A alteração do § 4º do Artigo 10 do Estatuto Social da Companhia, para modificar a disposição sobre os poderes para realização de operações bancárias por administradores e procuradores da Companhia e, em decorrência do item anterior, aprovar a inclusão do § 5º ao referido Artigo do Estatuto Social da Companhia, os quais passarão a vigorar com as seguintes novas redações: "Artigo 10 [...] § 4º As proibições de movimentações bancárias da Companhia serão outorgadas a diferentes grupos de aprovações, especificados na proibição, sendo que os integrantes do denominado "Grupo A" serão titulados "Especialistas e Analistas" e os integrantes do "Grupo B" serão titulados "Gestores". § 5º Exclusivamente para movimentações bancárias, a Companhia poderá ser representada da seguinte forma: (a) para pagamentos de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por 2 (dois) procuradores do "Grupo A" em conjunto ou por 1 (um) procurador do "Grupo A" e 1 (um) procurador do "Grupo B" em conjunto; (b) para pagamentos acima de R\$ 30.000,01 (trinta mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por 2 (dois) procuradores sendo um do "Grupo A" e um do "Grupo B" em conjunto; (c) para pagamentos acima de R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo) até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), por 1 (um) procurador do "Grupo B" e 1 (um) Diretor; e (d) para pagamentos superiores a R\$ 1.000.000,01 (um milhão de reais e um centavo), por 2 (dois) Diretores em conjunto." **5.4.** A alteração e a consolidação do Estatuto Social da Companhia, em função das deliberações tomadas acima, o qual se encontra consolidado no **"Anexo I"**. **5.5.** Autorizar a diretoria da Companhia a tomar todas as medidas necessárias à efetivação das deliberações ora aprovadas. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações e depois de lida e aprovada, foi por todos os presentes assinada. **7. Assinaturas:** Mesa: Marcelo Maris Sales (Presidente), e o Fernando Ribeiro Fortes Abucham (Secretário). Acionista: Austral II Fundo de Investimento em Participações Multiestatégia. A presente ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. São Paulo, 15 de janeiro de 2024. **Mesa:** Marcelo Maris Sales – Presidente; Fernando Ribeiro Fortes Abucham – Secretário. **Acionista:** Austral II Fundo de Investimento em Participações Multiestatégia, Copia Gestão de Investimentos Ltda. Fernando Ribeiro Fortes Abucham e Marcelo Maris Sales. **Anexo I – Estatuto Social Consolidado Araucaria Propriedades Rurais e Participações S.A.** CNPJ/MF nº 54.212.190/0001-30 – NIRE: 35.300.633.687. **Capítulo I – Da Denominação, Sede, Objeto e Duração:** Artigo 1º. A Araucaria Propriedades Rurais e Participações S.A., é uma sociedade por ações, com prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto neste Estatuto Social e pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), e suas alterações posteriores ("Companhia"). Artigo 2º. A Companhia tem sede e fórum na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jerônimo da Veiga, nº 164, Conjunto 16-C Parte, CEP 04536-900, podendo abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação dos acionistas reunidos em Assembleia Geral. Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social: (a) o investimento em propriedades rurais com potencial para exploração pecuária, agrícola ou florestal, sob qualquer forma, inclusive por meio de compra, arrendamento, parceria rural, administração, operação e venda de tais imóveis próprios; e (b) a participação, como sócia ou acionista, em outras sociedades, relacionadas diretas ou indiretamente com o objeto (a) acima. Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II – Do Capital:** Artigo 5º. O capital social é de R\$ 9.801.000,00 (nove milhões, oitocentos e um mil reais), dividido em 9.801.000 (nove milhões, oitocentos e uma mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.. § 1º A ação é indissociável perante a Companhia. Toda ação deve ser nominativa, sem valor nominal, e conferirá direito a um voto por ação nas deliberações da Assembleia Geral. § 2º A Companhia está proibida de emitir partes beneficiárias ou ter partes beneficiárias em circulação. § 3º Em caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A, a Companhia obriga-se a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas na Resolução CVM 175, de 23 de dezembro de 2022, bem como no inciso (vi) do Artigo 32 da Resolução CMN nº 3792/09, conforme alteradas. Artigo 6º. As Ações estarão sujeitas às disposições dos acordos de acionistas, caso estes venham a ser celebrados, nos termos dos artigos 118 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações ("Acordo de Acionistas"). Parágrafo Único. Quaisquer operações realizadas pela Companhia ou pelos acionistas, atuais ou futuros, em descumprimento às disposições dos Acordos de Acionistas serão nulas e sem efeitos. **Capítulo III – Da Administração: Seção I – Disposições Gerais:** Artigo 7º. A Companhia será administrada por uma Diretoria e não terá um Conselho de Administração. § 1º. É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer diretor, procurador ou empregado da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo. **Seção II – Composição:** Artigo 8º. A Companhia será administrada por até 3 (três) diretores sem designação específica, acionistas ou não, designados como os "Diretores" da Companhia, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. § 1º Os Diretores serão eleitos e destituídos pela maioria absoluta dos acionistas mediante deliberação em Assembleia Geral, sempre respeitando o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante a assinatura do termo de posse no livro próprio. § 2º Os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos até a investidura de seus sucessores. § 3º A Assembleia Geral fixará, anualmente, o montante global da remuneração dos Diretores da Companhia. § 4º Ocorrendo vacância de cargo por ausência ou impedimento definitivo, morte, incapacidade ou renúncia, de qualquer Diretor, a Assembleia Geral deverá ser convocada dentro de até 5 (cinco) dias úteis para escolher um novo Diretor ou designar

substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo de gestão e os respectivos vencimentos. § 5º No caso de ausência ou impedimento temporário, o Diretor ausente ou impedido temporariamente indicará, dentre os membros da Diretoria aquele que o representará. § 6º Nas hipóteses previstas neste Artigo, de ausência ou impedimento temporário, o substituto ou representante agirá por si e pelo substituído ou representado. **Seção III – Atribuições:** Artigo 9º. A Diretoria é o órgão de gestão da Companhia, cabendo-lhe assegurar, dentro de suas atribuições e poderes, o seu funcionamento regular e a administração de seus negócios sociais, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por lei ou pelo presente Estatuto Social dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral. Artigo 10. A Companhia deve ser representada e será vinculada à assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, observado o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. § 3º Exceito pelas procurações outorgadas a advogados, para a representação da Companhia em ações ou procedimentos, as demais procurações outorgadas pela Companhia terão prazo de validade determinado e permitirão a delegação dos poderes somente nas condições estabelecidas nas respectivas procurações. § 4º As procurações de movimentações bancárias da Companhia serão outorgadas a diferentes grupos de aprovações, especificados na proibição, sendo que os integrantes do denominado "Grupo A" serão titulados "Especialistas e Analistas" e os integrantes do "Grupo B" serão titulados "Gestores". § 5º Exclusivamente para movimentações bancárias, a Companhia poderá ser representada da seguinte forma: (a) para pagamentos de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por 2 (dois) procuradores do "Grupo A" em conjunto ou por 1 (um) procurador do "Grupo A" e 1 (um) procurador do "Grupo B" em conjunto; (b) para pagamentos acima de R\$ 30.000,01 (trinta mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por 2 (dois) procuradores sendo um do "Grupo A" e um do "Grupo B" em conjunto; (c) para pagamentos acima de R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo) até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais e um centavo), por 1 (um) procurador do "Grupo B" e 1 (um) Diretor; e (d) para pagamentos superiores a R\$ 1.000.000,01 (um milhão de reais e um centavo), por 2 (dois) Diretores em conjunto. **Capítulo IV – Assembleias Gerais:** Artigo 11. A Assembleia Geral é o órgão soberano da Companhia e reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro meses seguintes ao encerramento do exercício social, e extraordinariamente, sempre que houver necessidade e assim for regularmente convocada, na forma da lei. A Assembleia Geral deverá observar as regras estabelecidas neste Estatuto Social, no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia e na Lei das Sociedades por Ações. § 1º Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por voto do acionista ou acionistas representando mais da metade do capital social, com exceção das deliberações relativas a assuntos expressamente previstos no Parágrafo Sexto deste Artigo, que dependerão do voto de acionista ou acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. § 2º Será de competência da Assembleia Geral deliberar acerca das seguintes matérias, observado os respectivos quóruns de aprovação previstos no Parágrafo Primeiro e Sexto deste Artigo: (a) Alterações no Estatuto Social da Companhia; (b) Alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais ou criação de nova classe mais favorecida; (c) Emissão, concessão ou distribuição de quaisquer títulos e valores mobiliários pela Companhia; (d) Deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social; (e) Fusão, incorporação, incorporação de ações, ou cisão total ou parcial envolvendo a Companhia; (f) Mudança do objeto da Companhia; (g) Aprovação dos relatórios da administração e das contas da administração; (h) Aumento ou redução do capital social; (i) Dissolução e liquidação da Companhia, nomeação e destituição dos liquidantes e cessação do estado de liquidação; (j) Autorização para confessar ou pedir falência ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial, ou admissão pela Companhia da impossibilidade de pagar suas dívidas ou obrigações, quando vencidas; (k) Substituição do auditor independente da Companhia, por um auditor que não seja uma das seguintes empresas de auditoria: (i) PricewaterhouseCoopers; (ii) Ernst & Young; (iii) Deloitte Touche Tohmatsu; ou (iv) KPMG; (l) Eleger e destituir os membros da Diretoria, bem como fixar-lhes as atribuições, observando as disposições deste Estatuto Social; (m) Fixação do montante global e individual da remuneração dos membros da Diretoria; (n) Resgate de Ações de emissão da Companhia; (o) Qualquer outra forma de recompra de Ações de emissão da Companhia, bem como a posterior revenda das Ações de emissão da Companhia por ela adquiridas; (p) Distribuição de dividendos pela Companhia em volume superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual da Companhia, ajustado nos termos da lei; (q) Constituição de penhor ou qualquer outro ônus sobre Ações de emissão da Companhia; (r) Alteração na estrutura administrativa da Companhia incluindo, sem limitação, alteração do número de membros da Diretoria e dos procedimentos e critérios adotados para eleição dos respectivos membros; (s) Alteração na política de remuneração dos administradores da Companhia; (t) Início, pelo Conselho de Administração, de qualquer nova atividade ou linha de negócio; (u) Aquisição, desinvestimento ou aumento da participação detida pela Companhia no capital social de qualquer sociedade (inclusive aquelas de cujo capital a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias já participe); (v) Assunção pela Companhia de quaisquer obrigações financeiras que (a) resultem em um endividamento da Companhia em valor igual ou superior ao valor do capital social da Companhia; (b) estejam vinculadas à variação cambial; (v) Constituição de quaisquer ônus sobre os ativos da Companhia em valores superiores a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), executados aqueles constituidos pela Companhia no curso normal de suas atividades e/ou em virtude de disposição legal ou decisão judicial; (x) Venda, alienação, cessão ou qualquer forma de transferência de ativos de propriedade da Companhia que possuam valor superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); § 3º A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria ou pelos próprios acionistas nos casos previstos em lei ou neste Estatuto. As convocações deverão ser sempre feitas por escrito, por carta registrada ou arquivada, com 8 (oito) dias de antecedência, em primeira convocação e, em segunda convocação, com 5 (cinco) dias de antecedência. § 4º As formalidades da convocação serão dispensadas quando todos os acionistas comparecerem ou se declararem, por escrito, clientes do local, da data, da hora e da ordem da lei. § 5º As Assembleias Gerais devem ser instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando pelo menos ¾ (três quartos) das Ações da Companhia e com qualquer número de participantes em uma segunda convocação. § 6º A prática das seguintes atos depende da aprovação de acionistas que detêm a totalidade das Ações da Companhia: (i) a venda ou criação de ônus ou gravames nos bens da Companhia cujo valor supere a quantia de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), exceto em relação a instrumentos de cessão de direito de superfície no curso ordinary dos negócios da Companhia; (ii) assunção de qualquer dívida ou obrigação acima de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); (iii) distribuição de dividendos em valor superior ao dividendo mínimo atribuído; (iv) pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia; (v) fusão, consolidação, cisão, transformação ou liquidação da Companhia; (vi) resgate de ações. § 7º O exercício, por qualquer acionista, de seus direitos de voto em qualquer Assembleia Geral em desacordo com as disposições estabelecidas neste Estatuto, no Acordo de Acionistas ou na Lei das Sociedades por Ações exigirá que o presidente da assembleia (a) não considere tal voto; e (b) conceda ao (s) acionista (s) o direito de exercer os direitos de voto relativos às ações desse acionista. No entanto, se o presidente da Assembleia Geral aceitar tal voto, qualquer resolução aprovada como resultado da aceitação de tal voto será considerada nula e sem efeito e não será vinculante para os acionistas ou para a Diretoria. § 8º É vedado à Companhia: (a) a prestação de garantia, contratação de dívida ou concessão de empréstimo, pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias, fora do curso normal de seus negócios; e (b) participação da Companhia, fora do curso normal de seus negócios, em qualquer contrato, acordo, transação ou compromisso, excetuando-se a participação da Companhia em cooperativas agrícolas visando aquisição de insumos relacionados a sua atividade rural. **Capítulo V –**

Conselho Fiscal: Artigo 12. A Companhia não terá um Conselho Fiscal. **Capítulo VI – Exercício Social, Lucros e sua Distribuição:** Artigo 13. O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e encerrase-á em 31 de dezembro de cada ano. § 1º Ao fim de cada exercício social, os Diretores farão com que o balanço, demonstrações financeiras e outras demonstrações contábeis da Companhia exigidas por lei sejam preparados de acordo com os preceitos legais pertinentes, observado que a Diretoria deverá empregar esforços razoáveis no sentido de assegurar que as demonstrações financeiras sejam preparadas, auditadas e tenham cópias entregues para a aprovação dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias do término daquele exercício social. § 2º O balanço e as demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditados por auditores independentes registrados perante a Comissão de Valores Mobiliários. Artigo 14. Os acionistas deverão se reunir dentro de 4 (quatro) meses a partir do final de cada exercício social para aprovar as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia do respectivo exercício social, bem como decidir sobre a alocação de lucros, incluindo a distribuição de dividendos da Companhia aos acionistas. § 1º O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: (i) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que ela atinja os limites fixados em lei; e (ii) o valor necessário, quando for o caso, para a constituição da reserva de contingências, nos termos do art. 195 da Lei das Sociedades por Ações; e (iii) o valor necessário para o pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos titulares das ações. § 2º Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia pode pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos. § 3º A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos diários, dividendo à conta do lucro apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício, observadas as limitações previstas em lei. Artigo 15. Encontram-se arquivados na sede da Companhia, para consulta, todos os contratos com partes relacionadas, acordo de acionistas e também opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão. **Capítulo VII – Arbitragem:** Artigo 16. Este Estatuto Social será regido e interpretado, exclusivamente, pelas leis da República Federativa do Brasil, não devendo ser aplicado qualquer regra referente a conflito de leis que possa levar a aplicação de legislação de outra jurisdição diferente da brasileira. Artigo 17. As Partes tentarão resolver quaisquer disputas, controvérsias e reivindicações decorrentes e/ou relacionadas a este Estatuto Social (uma "Disputa"), de maneira amigável, por meio de negociações diretas realizadas em boa fé. Adicionalmente, qualquer das Partes poderá optar que tais discussões sejam mediadas por um período de até 60 (sessenta) dias por um mediador nomeado de acordo com as Diretrizes do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, as quais serão aplicáveis à mediação, cujos custos e despesas serão igualmente divididos pelas Partes. Caso tal acordo mútuo não seja alcançado, qualquer Disputa será submetida e exclusivamente resolvida por arbitragem de acordo com as regras então vigentes ("Regras de Arbitragem") do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara de Arbitragem") e com e com a Lei Federal nº 9.307/96 ("Lei Brasileira de Arbitragem"). Os processos arbitrais movidos com base neste Estatuto Social serão administrados e conduzidos pela Câmara de Arbitragem, § 1º Para evitar qualquer dúvida, este Capítulo VII vincula todos os acionistas e a Diretoria da Companhia, e está em pleno vigor e efeito e sujeito a execução específica, nos termos da lei. § 2º A arbitragem será resolvida por um painel de 3 (três) árbitros. Se houver apenas duas partes na arbitragem, cada parte nomeará um árbitro de acordo com as Regras de Arbitragem e os 2 (dois) árbitros indicados nomearão conjuntamente um terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral ("Tribunal Arbitral"), dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento de uma comunicação da Câmara de Arbitragem pelos dois árbitros anteriormente nomeados. Se houver várias partes, sejam como requerentes ou como requeridas, os requerentes múltiplos, conjuntamente, e as requeridas múltiplas, conjuntamente, deverão nomear um árbitro dentro dos prazos estabelecidos nas Regras de Arbitragem. Se algum árbitro não tiver sido nomeado dentro dos prazos aqui especificados e/ou nas Regras de Arbitragem, conforme aplicável, a nomeação deverá ser feita pelo Presidente da Câmara de Arbitragem, de acordo com as Regras de Arbitragem. Se a qualquer momento ocorrer a vacância de uma vaga no Tribunal de Arbitragem, a vaga será preenchida da mesma maneira e sujeita aos mesmos requisitos previstos para a nomeação original dessa vaga. § 3º A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde a sentença arbitral em Portugal será definitiva, inapelável e vinculante para as partes, seus sucessores e cessionários, que concordam em cumprir espontaneamente e expressamente renunciar a qualquer forma de recurso, exceto para o pedido de correção de erro material ou esclarecimento de incerteza, dúvida, contradição ou omissão da sentença arbitral, conforme previsto no artigo 30 da Lei Brasileira de Arbitragem, e exceto, ainda, pelo pedido, em boa-fé, da anulação prevista no art. 33 da Lei de Arbitragem. Se necessário, a execução da sentença arbitral pode ser solicitada em qualquer tribunal que tenha jurisdição ou autoridade sobre as partes

**Cedro Propriedades Rurais
e Participações S.A.**

CNPJ/MF nº 54.005.762/0001-00 - NIRE 35.300.632.70

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16 de abril de 2025

1. Data, Hora e Local: Em 16 de abril de 2025, às 10 horas, na sede social da Cedro Propriedades Rurais em Participações S.A. ("Companhia"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Jerônimo da Veiga, nº 164, conjunto 16-G Parte, CEP 04536-900. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante do Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia. **3. Mesa:** Presidente; Marcelo Maris Sales, e pelo Secretário; Fernando Ribeiro Fortes Abucham. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) o aumento do capital social da Companhia; (ii) a alteração do caput do Artigo 5º e do § 3º do referido artigo do Estatuto Social da Companhia; (iii) em decorrência dos itens anteriores, alterar e consolidar o Estatuto Social da Companhia; e (iv) a autorização para a Diretoria da Companhia tomar todas as medidas necessárias para efetivação da ordem do dia. **5. Deliberações:** O acionista presente aprovou por unanimidade e sem ressalvas: **5.1** O aumento do capital social da Companhia em RS 11.132.918,00 (onze milhões, cento e trinta e dois mil, novecentos e dezito reais), passando dos atuais R\$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de reais) totalmente subscrito e a integralizar para R\$ 49.132.918,00 (quarenta e nove milhões, cento e trinta e dois mil, novecentos e dezito reais), mediante a emissão de 11.132.918 (onze milhões, cento e trinta e duas mil e novecentas e dezito) de novas ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, de acordo com o artigo 170, § 1º, da Lei das S.A., totalmente subscritas neste ato pela acionista Austral II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, as quais serão integralizadas, nos termos do Boletim de Subscrição Anexo I. **5.2** A alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, em decorrência da deliberação acima, o qual passa a vigorar com a seguinte redação: "**Artigo 5º –** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e a integralizar é de R\$49.132.918,00 (quarenta e nove milhões, cento e trinta e dois mil, novecentos e dezito reais), dividido em 49.132.918 (quarenta e nove milhões, cento e trinta e duas mil, novecentas e dezito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal". **5.3** A alteração do § 3º do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, com o objetivo de retirar a referência normativa contida no referido parágrafo, de modo a assegurar o cumprimento integral das regras de governança previstas, suprimindo a menção à Resolução CMN nº 3.792/09, tendo em vista sua revogação. O referido parágrafo passará a vigorar com a seguinte nova redação: "**§ 3º** Em caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A, a Companhia obriga-se a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas na Resolução CVM 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada". **5.4** Consolidar o Estatuto Social da Companhia, em função das deliberações tomadas acima, o qual se encontra consolidado no **Anexo II**. **5.5** Autorizar a diretoria da Companhia a tomar todas as medidas necessárias à efetivação das deliberações ora aprovadas. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º da Lei das Sociedades por Ações e depois de lida e aprovada, foi por todos os presentes assinada. **7. Assinaturas:** Mesa: Marcelo Maris Sales (Presidente), e o Fernando Ribeiro Fortes Abucham (Secretário). Acionista: Austral II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia. A presente ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. São Paulo, 16 de abril de 2025. **Mesa: Marcelo Maris Sales** – Presidente; **Fernando Ribeiro Fortes Abucham** – Secretário. **Acionista Presente: Austral II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia** Copa Gestão de Investimentos Ltda. Fernando Ribeiro Fortes Abucham e Marcelo Maris Sales. **Anexo II – Estatuto Social Consolidado. Capítulo I – Da Denominação, Sede, Objeto e Duração.** Artigo 1º A Cedro Propriedades Rurais e Participações S.A., é uma sociedade por ações, com prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto neste Estatuto Social e pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), e suas alterações posteriores ("Companhia"). Artigo 2º A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jerônimo da Veiga, nº 164, Conjunto 16-G Parte, CEP 04536-900, podendo abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação dos acionistas reunidos em Assembleia Geral. Artigo 3º A Companhia tem por objeto social: (a) o investimento em propriedades rurais com potencial para exploração pecuária, agrícola ou florestal sob qualquer forma, inclusive por meio de compra, arrendamento, parceria rural, administração, operação e venda de tais imóveis próprios; e (b) a participação, como sócia ou acionista, em outras sociedades, relacionadas diretas ou indiretamente com o objeto (a) acima. Artigo 4º O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II – Do Capital.** Artigo 5º O capital social da Companhia, totalmente subscrito e a integralizar é de R\$49.132.918,00 (quarenta e nove milhões, cento e trinta e dois mil, novecentos e dezito reais), dividido em 49.132.918 (quarenta e nove milhões, cento e trinta e duas mil, novecentas e dezito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. § 1º A ação é indivisível perante a Companhia. Toda ação deve ser nominativa, sem valor nominal, e conferirá direito a um voto por ação nas deliberações da Assembleia Geral. § 2º A Companhia está proibida de emitir partes beneficiárias ou ter partes beneficiárias em circulação. § 3º Em caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A, a Companhia obriga-se a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas na Resolução CVM 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada. Artigo 6º As Ações estarão sujeitas às disposições dos acordos de acionistas, caso estes venham a ser celebrados, nos termos dos artigos 118 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações ("Acordo de Acionistas"). Parágrafo Único. Quaisquer operações realizadas pela Companhia ou pelos acionistas, atuais ou futuros, em descumprimento às disposições dos Acordos de Acionistas serão nulas e sem efeitos. **Capítulo III – Da Administração.** Seção I – Disposições Gerais. Artigo 7º A Companhia será administrada por uma Diretoria e não terá um Conselho de Administração. § 1º É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer diretor, procurador ou empregado da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a qual estará sujeito ao infrator deste dispositivo. Seção II – Composição. Artigo 8º A Companhia será administrada por até 3 (três) diretores sem designação específica, acionistas ou não, designados como os "Diretores" da Companhia, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. § 1º Os Diretores serão eleitos e destituídos pela maioria absoluta dos acionistas mediante deliberação em Assembleia Geral, sempre respeitando o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante a assinatura do termo de posse no livro próprio. § 2º Os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos até a investidura de seus sucessores. § 3º A Assembleia Geral fixará, anualmente, o montante global da remuneração dos Diretores da Companhia. § 4º Ocorrendo vacância de cargo por ausência ou impedimento definitivo, morte, incapacidade ou renúncia, de qualquer Diretor, a Assembleia Geral deverá ser convocada dentro de até 5 (cinco) dias úteis para escolher um novo Diretor ou designar substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo de gestão e os respectivos vencimentos. § 5º No caso de ausência ou impedimento temporário, o Diretor ausente ou impedido temporariamente indicará, dentre os membros da Diretoria aquele que o representará. § 6º Nas hipóteses previstas neste Artigo, de ausência ou impedimento temporário, o substituto ou representante agirá por si e seu substituto ou representado. Seção III – Atribuições. Artigo 9º A Diretoria é o órgão de gestão e de representação da Companhia.

cabendo-lhe assegurar, dentro de suas atribuições e poderes, o seu funcionamento regular e a administração de seus negócios sociais, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por lei ou pelo presente Estatuto Social dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral. Artigo 10 A Companhia deve ser representada e será vinculada à assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, observado o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. § 1º A Companhia também pode ser representada por procuradores, nos termos deste artigo e de acordo com a extensão de poderes contida nas respectivas procurações. § 2º Todas as procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas por 2 (dois) Diretores, observado o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. § 3º Exceto pelas procurações outorgadas a advogados, para a representação da Companhia em ações ou procedimentos, as demais procurações outorgadas pela Companhia terão prazo de validade determinado e permitirão a delegação de poderes somente nas condições estabelecidas nas respectivas procurações. § 4º As procurações de movimentações bancárias da Companhia serão outorgadas a diferentes grupos de aprovações, especificados na procuração, sendo que os integrantes do denominado "Grupo A" serão titulados "Especialistas e Analistas" e os integrantes do "Grupo B" serão titulados "Gestores". § 5º Exclusivamente para movimentações bancárias, a Companhia poderá ser representada da seguinte forma: (a) para pagamentos de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por 2 (dois) procuradores do "Grupo A" em conjunto ou por 1 (um) procurador do "Grupo A" e 1 (um) procurador do "Grupo B" em conjunto; (b) para pagamentos acima de R\$ 30.000,01 (trinta mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por 2 (dois) procuradores sendo um do "Grupo A" e um do "Grupo B" em conjunto; (c) para pagamentos acima de R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo) até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), por 1 (um) procurador do "Grupo B" e 1 (um) Diretor; e (d) para pagamentos superiores a R\$ 1.000.000,01 (um milhão de reais e um centavo), por 2 (dois) Diretores em conjunto. **Capítulo IV – Assembleias Gerais.** Artigo 11 A Assembleia Geral é o órgão soberano da Companhia e reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro meses seguintes ao encerramento do exercício social, e extraordinariamente, sempre que houver necessidade e assim for regularmente convocada, na forma da lei. A Assembleia Geral deverá observar as regras estabelecidas neste Estatuto Social, no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia e na Lei das Sociedades por Ações. § 1º Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por voto do acionista ou acionistas representando mais da metade do capital social, com exceção das deliberações relativas a assuntos expressamente previstos no Parágrafo Sexto deste Artigo, que dependerão do voto de acionista ou acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. § 2º Será de competência da Assembleia Geral deliberar acerca das seguintes matérias, observado os respectivos quóruns de aprovação previstos no Parágrafo Primeiro e Sexto deste Artigo: (a) Alterações no Estatuto Social da Companhia; (b) Alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais ou criação de nova classe mais favorecida; (c) Emissão, concessão ou distribuição de quaisquer títulos e valores mobiliários pela Companhia; (d) Deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social; (e) Fusão, incorporação, incorporação de ações, ou cisão total ou parcial envolvendo a Companhia; (f) Mudança do objeto da Companhia; (g) Aprovação dos relatórios da administração e das contas da administração; (h) Aumento ou redução do capital social; (i) Dissolução e liquidação da Companhia, nomeação e destituição dos liquidantes e cessação do estado de liquidação; (j) Autorização para confessar ou pedir falência ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial, ou admissão pela Companhia da impossibilidade de pagar suas dívidas ou obrigações, quando vencidas; (k) Substituição do auditor independente da Companhia, por um auditór que não seja uma das seguintes empresas de auditoria: (l) PricewaterhouseCoopers; (ii) Ernst & Young; (iii) Deloitte Touche Tohmatsu; ou (iv) KPMG; (l) Eleger e destituir os membros da Diretoria, bem como fixar-lhes as atribuições, observando as disposições deste Estatuto Social; (m) Fixação do montante global ou individual da remuneração dos membros da Diretoria; (n) Resgate de Ações de emissão da Companhia; (o) Qualquer outra forma de recompra de Ações de emissão da Companhia, bem como a posterior revenda de Ações de emissão da Companhia por ela adquiridas; (p) Distribuição de dividendos pela Companhia em volume superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual da Companhia, ajustado nos termos da lei; (q) Constituição de penhor ou qualquer outro ônus sobre Ações de emissão da Companhia; (r) Alteração na estrutura administrativa da Companhia incluindo, sem limitação, alteração do número de membros da Diretoria e dos procedimentos e critérios adotados para eleição dos respectivos membros; (s) Alteração na política de remuneração dos administradores da Companhia; (t) Início, pela Companhia, de qualquer nova atividade ou linha de negócio; (u) Aquisição, desinvestimento ou aumento da participação detida pela Companhia no capital social de qualquer sociedade (inclusive aquelas de cujo capital a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias já participe), bem como a participação em qualquer joint venture, associação ou negócio jurídico similar; (v) Assunção pela Companhia de quaisquer obrigações financeiras que (a) resultem em um envidramento da Companhia em valor igual ou superior ao valor do capital social da Companhia; (b) estejam vinculadas à variação cambial; (w) Constituição de quaisquer ônus sobre os ativos da Companhia em valores superiores a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), excetuados aqueles constituidos pela Companhia no curso normal de suas atividades e/ou em virtude de disposição legal ou decisão judicial; e (x) Venda, alienação, cessão ou qualquer forma de transferência de ativos de propriedade da Companhia que possuam valor superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais). § 3º A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria ou pelos próprios acionistas nos casos previstos em lei ou neste Estatuto. As convocações deverão ser sempre feitas por escrito, por carta registrada ou arquivada, com 8 (oito) dias de antecedência, em primeira convocação e, em segunda convocação, com 5 (cinco) dias de antecedência. § 4º As formalidades da convocação serão dispensadas quando todos os acionistas comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, da data, da hora e da ordem do dia. § 5º As Assembleias Gerais devem ser instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando pelo menos ¾ (três quartos) das Ações da Companhia e com qualquer número de participantes em uma segunda convocação. § 6º A prática dos seguintes atos depende da aprovação de acionistas que detém a totalidade das Ações da Companhia: (i) a venda ou criação de ônus ou gravames nos bens da Companhia cujo valor supere a quantia de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), exceto em relação a instrumentos de cessão de direito de superfície no curso ordinário dos negócios da Companhia; (ii) assunção de qualquer dívida ou obrigação acima de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); (iii) distribuição de dividendos em valor superior ao dividendo mínimo atribuído; (iv) pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia; (v) fusão, consolidação, cisão, transformação ou liquidação da Companhia; e (vi) resgate de ações. § 7º O exercício, por qualquer acionista, de seus direitos de voto em qualquer Assembleia Geral em desacordo com as disposições estabelecidas neste Estatuto, no Acordo de Acionistas ou na Lei das Sociedades por Ações exigirá que o presidente da assembleia: (a) não considere tal voto; e (b) conceda ao (s) outro (s) acionista(s) o direito de exercer os direitos de voto relativos às ações desse acionista. No entanto, se o presidente da Assembleia Geral aceitar tal voto, qualquer resolução aprovada como resultado da aceitação de tal voto será considerada nula e sem efeito e não será vinculante para os acionistas ou para a Diretoria. § 8º É vedado à Companhia: (a) a prestação de garantia, contratação de dívida ou concessão de empréstimo, pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias, fora do curso normal de seus negócios; e (b) participação da Companhia, fora do curso normal de seus negócios, em qualquer contrato, acordo, transação ou compromisso, excetuando-se a participação da Companhia em cooperativas agrícolas visando aquisição de insumos relacionados a sua atividade rural. **Capítulo V – Conselho Fiscal.** Artigo 12 A Companhia não terá um Conselho Fiscal. **Capítulo VI – Exercício Social, Lucros e suas Distribuições.** Artigo 13 O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e encerrará-se em 31 de dezembro de cada ano. § 1º Ao fim de cada exercício social, os Diretores farão com que

o balanço, demonstrações financeiras e outras demonstrações contábeis da Companhia exigidas por lei sejam preparados de acordo com os preceitos legais pertinentes, observado que a Diretoria deverá empregar esforços razoáveis no sentido de assegurar que as demonstrações financeiras sejam preparadas, auditadas e tenham cópias entregues para a aprovação dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias do término de cada exercício social; § 2º O balanço e as demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditados por auditores independentes registrados perante a Comissão de Valores Mobiliários. Artigo 14 Os acionistas deverão se reunir dentro de 4 (quatro) meses a partir do final de cada exercício social para aprovar as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia do respectivo exercício social, bem como decidir sobre a alocação de lucros, incluindo a distribuição de dividendos da Companhia aos acionistas; § 1º O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: (i) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que ela atinja os limites fixados em lei; e (ii) o valor necessário, quando for o caso, para a constituição da reserva de contingências, nos termos do art. 195 da Lei das Sociedades por Ações; e (iii) o valor necessário para o pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos titulares das ações. § 2º Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia pode pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos. § 3º A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício, observadas as limitações previstas em lei. Artigo 15 Encontram-se arquivados na sede da Companhia, para consulta, todos os contratos com partes relacionadas, acordo de acionistas e também opções de aquisições de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão. **Capítulo VII – Arbitragem**. Artigo 16 Este Estatuto Social será regido e interpretado, exclusivamente, pelas leis da República Federativa do Brasil, não devendo ser aplicado qualquer regra referente a conflito de leis que possa levar a aplicação de legislação de outra jurisdição diferente da brasileira. Artigo 17 As Partes tentarão resolver quaisquer disputas, controvérsias e reivindicações decorrentes e/ou relacionadas a este Estatuto Social (uma "Disputa"), de maneira amigável, por meio de negociações diretas realizadas em boa fé. Adicionalmente, qualquer das Partes poderá optar que tais discussões sejam mediadas por um período de até 60 (sessenta) dias por um mediador nomeado de acordo com as Diretrizes do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, as quais serão aplicáveis à mediação, cujos custos e despesas serão igualmente divididos pelas Partes. Caso tal acordo mútuo não seja alcançado, qualquer Disputa será submetida e exclusivamente resolvida por arbitragem de acordo com as regras então vigentes ("Regras de Arbitragem") do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canada ("Câmara de Arbitragem") e com e com a Lei Federal nº 9.307/96 ("Lei Brasileira de Arbitragem"). Os processos arbitrais movidos com base neste Estatuto Social serão administrados e conduzidos pela Câmara de Arbitragem. § 1º Para evitar qualquer dúvida, este Capítulo VII vincula todos os acionistas e a Diretoria da Companhia, e está em pleno vigor e efeito e sujeito a execução específica, nos termos da lei. § 2º A arbitragem será resolvida por um painel de 3 (três) árbitros. Se houver apenas duas partes na arbitragem, cada parte nomeará um árbitro de acordo com as Regras de Arbitragem e os 2 (dois) árbitros indicados nomearão conjuntamente um terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral ("Tribunal Arbitral"), dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento de uma comunicação da Câmara de Arbitragem pelos dois árbitros anteriormente nomeados. Se houver várias partes, sejam como requerentes ou como requeridas, os requerentes múltiplos, conjuntamente, e as requeridas múltiplas, conjuntamente, deverão nomear um árbitro dentro dos prazos estabelecidos nas Regras de Arbitragem. Se algum árbitro não tiver sido nomeado dentro dos prazos aqui especificados e/ou nas Regras de Arbitragem, conforme aplicável, tal nomeação deverá ser feita pelo Presidente da Câmara de Arbitragem, de acordo com as Regras de Arbitragem. Se a qualquer momento ocorrer a vacância de uma vaga no Tribunal de Arbitragem, a vaga será preenchida da mesma maneira e sujeita aos mesmos requisitos previstos para a nomeação original dessa vaga. § 3º A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde a sentença arbitral deverá ser proferida, a título confidencial. § 4º A arbitragem deve ser conduzida em Português. § 5º A sentença arbitral será definitiva, inapelável e vinculará para as partes, seus sucessores e cessionários, que concordam em cumprirla espontaneamente e expressamente renunciam a qualquer forma de recurso, exceto para o pedido de correção de erro material ou esclarecimento de incerteza, dúvida, contradição ou omissão da sentença arbitral, conforme previsto no artigo 30 da Lei Brasileira de Arbitragem, e exceto, ainda, pelo pedido, em boa-fé, da anulação prevista no art. 33 da Lei de Arbitragem. Se necessário, a execução da sentença arbitral pode ser solicitada em qualquer tribunal que tenha jurisdição ou autoridade sobre as partes e/ou seus bens. A decisão incluirá a divisão de custos, incluindo honorários advocatícios razoáveis e despesas razoáveis, conforme julgar o Tribunal Arbitral. § 6º Qualquer parte que, sem amparo legal, frustrre ou impeça a instauração do Tribunal Arbitral, seja por não tomar as medidas necessárias em tempo devido, seja por forçar a outra parte a adotar as medidas previstas no artigo 7 da Lei Brasileira de Arbitragem, ou ainda, ao não cumprir todos os termos da sentença arbitral, deverá pagar uma multa pecuniária equivalente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por dia de atraso, aplicável, conforme apropriado, a partir de (a) a data em que o Tribunal Arbitral deveria ter sido instalado; ou, ainda, (b) a data designada para o cumprimento das disposições da sentença arbitral, sem prejuízo das determinações e penalidades incluídas em tal sentença arbitral. § 7º Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, as partes envolvidas na Disputa, antes da constituição do Tribunal Arbitral, poderão solicitar medidas provisórias e urgentes aos tribunais. Após a sua constituição, tais recursos deverão ser solicitados ao Tribunal Arbitral, que terá autoridade para sustentar, revogar ou modificar as medidas previamente concedidas pelo tribunal pertinente. Todas as medidas provisórias e urgentes, quando aplicáveis, e os procedimentos de execução serão solicitados a qualquer tribunal que tenha jurisdição sobre as partes, conforme o caso, seu bens ou para os tribunais da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. § 8º Todos e quaisquer documentos e/ou informações compartilhadas entre as partes envolvidas na Disputa ou com o Tribunal Arbitral serão confidenciais. As partes, seus respectivos representantes e afiliados, as testemunhas, o Tribunal Arbitral, a Câmara Arbitral e sua secretaria devem manter confidencial a existência, conteúdo e todas as sentenças e decisões relativas ao processo arbitral, assim como devem manter confidencial todo o material utilizado na Disputa e produzido para seus propósitos, bem como outros documentos produzidos durante o procedimento arbitral que não sejam de domínio público - exceto se e na medida em que tal divulgação seja legalmente exigida de uma das partes. § 9º Desde que os termos de arbitragem, conforme disposto nas Regras de Arbitragem, não tenham sido assinados pelas partes, a Câmara de Arbitragem poderá consolidar dois ou mais procedimentos arbitrais simultâneos, de acordo com as Regras de Arbitragem. Depois que os termos de arbitragem forem assinados pelas partes envolvidas na Disputa, o Tribunal Arbitral poderá consolidar procedimentos arbitrais distintos com base neste Estatuto Social e/ou outros acordos firmados entre as partes envolvidas na Disputa, desde que: (i) o procedimento arbitral apresente questões significativas de direito ou fato; (ii) nenhuma parte seja indevidamente prejudicada; e (iii) a consolidação sob essas circunstâncias não resulte em atraso indevido. O Tribunal Arbitral que tenha sido constituído primeiro terá jurisdição para a consolidação dos diferentes procedimentos e sua decisão será definitiva e obrigará as partes em todos os processos. **Capítulo VIII – Dissolução e Liquidação**. Artigo 18 No caso de dissolução ou liquidação da Companhia, serão observadas as disposições legais aplicáveis, competindo à Assembleia Geral determinar o modo pelo qual deva ser processada, bem como nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certificado o registro sob o nº 162.384/25-7 em 07/05/2025. Aloizio E. Soares Junior – Secretário Geral em Exercício.

Publique no Data Mercantil!

A decisão certa em todos os momentos.



Contato: (11) 3361-8833

 Orçamentos: comercial@datamercantil.com.br

DATA MERCANTIL

São Paulo

Acesse nosso site pelo link abaixo
ou apontando a câmera do seu
celular no QRcode ao lado.



Acesse nosso site pelo link abaixo
ou apontando a câmera do seu
celular no QRcode ao lado.

60 apontando a câmera
celular no QRcode ao

Celular no QRcode ab

celular nu QRcode au laud

Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001Confira ac
essando o link: [http://www.mptv.mpf.br](#)

ICP
Brasil

Page 11 of 11 Last page of document

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade.html



Rio Grande Propriedades Rurais e Participações S.A.

CNPJ/MF nº 34.186.476/0001-80 - NIRE 35.300.539.605

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de janeiro de 2025

Data, Hora e Local: Em 10 de janeiro de 2025, às 11h, na sede da Rio Grande Propriedades Rurais e Participações S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Jerônimo da Veiga, 164, conjunto 16 A, Jardim Europa, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04536-900. **Mesa:** Presidente: Fernando Ribeiro Fortes Abucham; Secretário: Marcelo Maris Sales. **Covocação e Presença:** Dispensada a convocação prévia, por estarem presentes acionistas que representam a totalidade do capital social. **Ordem do Dia:** Deliberar a respeito da seguinte ordem do dia: (i) a lavratura da ata desta Assembleia na forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações; (ii) a alteração do Parágrafo Terceiro do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; (iii) a alteração do Parágrafo Quarto do Artigo 10º que trata dos poderes para realização de operações bancárias por administradores e procuradores da Companhia e a aprovação da inclusão do Parágrafo Quinto ao referido Artigo; (iv) a autorização para a Diretoria da Companhia tomar todas as medidas necessárias para a efetivação da ordem do dia acima; e (v) em decorrência dos itens anteriores a reforma e a consolidação do Estatuto Social, conforme o "Anexo I". **Deliberações:** Foram aprovadas, por unanimidade dos votos, sem reservas, restrições ou oposições: (i) A lavratura da ata da assembleia na forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações; (ii) A alteração do Parágrafo Terceiro do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, para modificar a Resolução CVM e Resolução CMN do referido parágrafo de modo a assegurar o cumprimento integral das regras de governança previstas, pelo qual passará a vigorar com a seguinte nova redação: "Artigo 5º [...] (...) Parágrafo Terceiro. Em caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A, a Companhia obriga-se a aderir a segmento especial da bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas na Resolução CVM 175, de 23 de dezembro de 2022, bem como no inciso (vi) do Artigo 32 da Resolução CMN nº 3792/09, conforme alteradas." (iii) A alteração do Parágrafo Quarto do Artigo 10º do Estatuto Social da Companhia, para modificar a disposição sobre os poderes para realização de operações bancárias por administradores e procuradores da Companhia e, em decorrência do item anterior, aprovar a inclusão do Parágrafo Quinto ao referido Artigo do Estatuto Social da Companhia, os quais passarão a vigorar com as seguintes novas redações: "Artigo 10º [...] (...) Parágrafo Quarto. As procurações de movimentações bancárias da Companhia serão outorgadas a diferentes grupos de aprovações, especificados na procuração, sendo que os integrantes do denominado "Grupo A" serão titulados "Especialistas e Analistas" e os integrantes do "Grupo B" serão titulados "Gestores". Parágrafo Quinto. Exclusivamente para movimentações bancárias, a Companhia poderá ser representada da seguinte forma: (a) para pagamentos de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por 2 (dois) procuradores do "Grupo A" em conjunto ou por 1 (um) procurador do "Grupo A" e 1 (um) procurador do "Grupo B" em conjunto; (b) para pagamentos acima de R\$ 30.000,01 (trinta mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por 2 (dois) procuradores sendo um do "Grupo A" e um do "Grupo B" em conjunto; (c) para pagamentos acima de R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo) até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), por 1 (um) Diretor; e (d) para pagamentos superiores a R\$ 1.000.000,01 (um milhão de reais e um centavo) até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), por 2 (dois) Diretores em conjunto." (iv) Autorizar os diretores da Companhia a praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações propostas e aprovadas pelas acionistas da Companhia. (v) Em decorrência dos itens anteriores, alterar e consolidar o Estatuto Social da Companhia, o qual se encontra consolidado no "Anexo I". **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada pelos presentes. São Paulo, 10 de janeiro de 2025. **Assinaturas:** Fernando Ribeiro Fortes Abucham – presidente; Marcelo Maris Sales – secretário. Acionista Presente: Austral II Fundo de Investimento em Participações Multiestatégia. Certifico que a presente confere com a original lavrada em livro próprio. (ass.) **Mesa:** Fernando Ribeiro Fortes Abucham – Presidente; **Marcelo Maris Sales** – Secretário. **Acionista Presente:** Austral II Fundo de Investimento em Participações Multiestatégia p. Cota Gestão de Investimentos Ltda. Por Fernando Ribeiro Fortes Abucham; Por: Marcelo Maris Sales. **Anexo I – Estatuto Social Consolidado da Rio Grande Propriedades Rurais e Participações S.A.** Capítulo I – Da Denominação, Sede, Objeto e Duração: Artigo 1º A Rio Grande Propriedades Rurais e Participações S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações regida por este Estatuto Social e pelas leis e normas vigentes que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na Rua Jerônimo da Veiga, nº 164, Conjunto 16 A, Parte, Jardim Europa, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04536-000, podendo criar ou extinguir filiais, agências e escritórios em qualquer localidade do País ou no exterior, mediante deliberação dos acionistas reunidos em Assembleia Geral. Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social: (a) o investimento em propriedades rurais com potencial para exploração pecuária, agrícola ou florestal sob qualquer forma, inclusive por meio de compra, arrendamento, parceria rural, administração, operação e venda de tais imóveis próprios; e (b) a participação, como sócia ou acionista, em outras sociedades, relacionadas direta ou indiretamente com o objeto (a) acima. Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado. Capítulo II – Do Capital: Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito, parcialmente integralizado, é de R\$ 39.709.127,00 (trinta e nove milhões, setecentos e nove mil, cento e vinte e sete reais), representado por 39.709.127 (trinta e nove milhões, setecentos e nove mil, cento e vinte e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal ("Ações"). Parágrafo Primeiro. Qualquer operação realizada pela Companhia ou pelos acionistas, atuais ou futuros, em descumprimento às disposições dos Acordos de Acionistas serão nulas e sem efeitos. Capítulo III – Da Administração: Seção I – Disposições Gerais: Artigo 7º. A Companhia será administrada por uma Diretoria e não terá um Conselho de Administração. Parágrafo Único. Expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer diretor, procurador ou empregado da Companhia que a envolve em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo. Seção II – Composição: Artigo 8º. A Companhia será administrada por 3 (três) diretores sem designação específica, acionistas ou não, designados como os "Diretores" da Companhia, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. Parágrafo Primeiro. Os Diretois serão eleitos e destituídos pela maioria absoluta dos acionistas mediante deliberação em Assembleia Geral, sempre respeitado o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante a assinatura do termo de posse no livro próprio. Parágrafo Segundo. Os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos até a investidura de seus sucessores. Parágrafo Terceiro. A Assembleia Geral fixará, anualmente, o montante global da remuneração dos Diretores da Companhia. Parágrafo Quarto. Ocorrendo vacância de cargo por ausência ou impedimento definitivo, morte, incapacidade ou renúncia, de qualquer Diretor, a Assembleia Geral deverá ser convocada dentro de até 5 (cinco) dias úteis para escolher um novo Diretor ou designar substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo de gestão e os respectivos vencimentos. Parágrafo Quinto. No caso de ausência ou impedimento temporário, o Diretor ausente ou impedido

temporariamente indicará, dentre os membros da Diretoria aquele que o representará. Parágrafo Sexto. Nas hipóteses previstas neste Artigo, de ausência ou impedimento temporário, o substituto ou representante agirá por si e pelo substituído ou representado.

Seção III – Atribuições: Artigo 9º. A Diretoria é o órgão de gestão e de representação da Companhia, cabendo-lhe assegurar, dentro de suas atribuições e poderes, o seu funcionamento regular e a administração de seus negócios sociais, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por lei ou pelo presente Estatuto Social dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral. Artigo 10º. A Companhia deve ser representada e será vinculada à assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores, observado o disposto no Acordo de Acionista arquivado na sede da Companhia. Parágrafo Primeiro. A Companhia também pode ser representada por procuradores, com poderes concedidos de acordo com o parágrafo abaixo, e de acordo com a extensão de poderes gerais nas respectivas procurações. Parágrafo Segundo. Todas as procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas por 2 (dois) Diretores, observado o disposto no Acordo de Acionista arquivado na sede da Companhia. Parágrafo Terceiro. Exceto pelas procurações outorgadas a advogados, para a representação da Companhia em ações ou procedimentos, as procurações outorgadas pela Companhia terão prazo de validade determinado e permitirão a delegação de poderes somente nas condições estabelecidas nas respectivas procurações. Parágrafo Quarto. As procurações de movimentações bancárias da Companhia serão outorgadas a diferentes grupos de aprovações, especificadas na procuração, sendo que os integrantes do denominado "Grupo A" serão titulados "Especialistas e Analistas" e os integrantes do "Grupo B" serão titulados "Gestores". Parágrafo Quinto. Exclusivamente para movimentações bancárias, a Companhia poderá ser representada da seguinte forma: (a) para pagamentos de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por 2 (dois) procuradores do "Grupo A" em conjunto ou por 1 (um) procurador do "Grupo A" e 1 (um) procurador do "Grupo B" em conjunto; (b) para pagamentos acima de R\$ 30.000,01 (trinta mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por 2 (dois) procuradores sendo um do "Grupo A" e um do "Grupo B" em conjunto; (c) para pagamentos acima de R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo) até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), por 1 (um) Diretor; e (d) para pagamentos superiores a R\$ 1.000.000,01 (um milhão de reais e um centavo) até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais e um centavo), por 2 (dois) Diretores em conjunto." (iv) Autorizar os diretores da Companhia a praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações propostas e aprovadas pelas acionistas da Companhia. (v) Em decorrência dos itens anteriores, alterar e consolidar o Estatuto Social da Companhia, o qual se encontra consolidado no "Anexo I". **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada pelos presentes. São Paulo, 10 de janeiro de 2025. **Assinaturas:** Fernando Ribeiro Fortes Abucham – presidente; Marcelo Maris Sales – secretário. Acionista Presente: Austral II Fundo de Investimento em Participações Multiestatégia. Certifico que a presente confere com a original lavrada em livro próprio. (ass.) **Mesa:** Fernando Ribeiro Fortes Abucham – Presidente; **Marcelo Maris Sales** – Secretário. **Acionista Presente:** Austral II Fundo de Investimento em Participações Multiestatégia p. Cota Gestão de Investimentos Ltda. Por Fernando Ribeiro Fortes Abucham; Por: Marcelo Maris Sales. **Anexo I – Estatuto Social Consolidado da Rio Grande Propriedades Rurais e Participações S.A.** Capítulo I – Da Denominação, Sede, Objeto e Duração: Artigo 1º A Rio Grande Propriedades Rurais e Participações S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações regida por este Estatuto Social e pelas leis e normas vigentes que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na Rua Jerônimo da Veiga, nº 164, Conjunto 16 A, Parte, Jardim Europa, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04536-000, podendo criar ou extinguir filiais, agências e escritórios em qualquer localidade do País ou no exterior, mediante deliberação dos acionistas reunidos em Assembleia Geral. Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social: (a) o investimento em propriedades rurais com potencial para exploração pecuária, agrícola ou florestal sob qualquer forma, inclusive por meio de compra, arrendamento, parceria rural, administração, operação e venda de tais imóveis próprios; e (b) a participação, como sócia ou acionista, em outras sociedades, relacionadas direta ou indiretamente com o objeto (a) acima. Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado. Capítulo II – Do Capital: Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito, parcialmente integralizado, é de R\$ 39.709.127,00 (trinta e nove milhões, setecentos e nove mil, cento e vinte e sete reais), representado por 39.709.127 (trinta e nove milhões, setecentos e nove mil, cento e vinte e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal ("Ações"). Parágrafo Primeiro. Qualquer operação realizada pela Companhia ou pelos acionistas, atuais ou futuros, em descumprimento às disposições dos Acordos de Acionistas serão nulas e sem efeitos. Capítulo III – Da Administração: Seção I – Disposições Gerais: Artigo 7º. A Companhia será administrada por uma Diretoria e não terá um Conselho de Administração. Parágrafo Único. Expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer diretor, procurador ou empregado da Companhia que a envolve em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo. Seção II – Composição: Artigo 8º. A Companhia será administrada por 3 (três) diretores sem designação específica, acionistas ou não, designados como os "Diretores" da Companhia, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. Parágrafo Primeiro. Os Diretores serão eleitos e destituídos pela maioria absoluta dos acionistas mediante deliberação em Assembleia Geral, sempre respeitado o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante a assinatura do termo de posse no livro próprio. Parágrafo Segundo. Os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos até a investidura de seus sucessores. Parágrafo Terceiro. A Assembleia Geral fixará, anualmente, o montante global da remuneração dos Diretores da Companhia. Parágrafo Quarto. Ocorrendo vacância de cargo por ausência ou impedimento definitivo, morte, incapacidade ou renúncia, de qualquer Diretor, a Assembleia Geral deverá ser convocada dentro de até 5 (cinco) dias úteis para escolher um novo Diretor ou designar substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo de gestão e os respectivos vencimentos. Parágrafo Quinto. No caso de ausência ou impedimento temporário, o Diretor ausente ou impedido

ao fim de cada exercício social, os Diretores farão com que o balanço, demonstrações financeiras e outras demonstrações contábeis da Companhia exigidas por lei sejam preparados de acordo com os preceitos legais pertinentes, observado que a Diretoria deverá empenhar esforços razoáveis no sentido de assegurar que as demonstrações financeiras sejam preparadas, auditadas e tenham cópias entregues para a aprovação dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias do término de cada exercício social. Parágrafo Segundo. O balanço e as demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditados por auditores independentes registrados perante a Comissão de Valores Mobiliários. Artigo 14º. Os acionistas deverão se reunir dentro de 4 (quatro) meses a partir do final de cada exercício social para aprovar as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia do respectivo exercício social, bem como decidir sobre a alocação de lucros, incluindo a distribuição de dividendos da Companhia aos acionistas. Parágrafo Primeiro. O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: (i) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que ela atinja os limites fixados em lei; e (ii) o valor necessário, quando for o caso, para a constituição da reserva para contingências, nos termos do art. 195 da Lei das Sociedades por Ações. Parágrafo Segundo. Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos. Parágrafo Terceiro. A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos a conta do lucro apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício, observadas as limitações previstas em lei. Artigo 15º. Encontram-se arquivados na sede da Companhia, para consulta, todos os contratos com partes relacionadas, também opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão. A Companhia disponibilizará a seus acionistas acesso a contratos firmados com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia. Capítulo VII – Arbitragem: Artigo 16º. Este Estatuto Social será redigido e interpretado, exclusivamente, pelas leis da República Federativa do Brasil, não devendo ser aplicado qualquer regra referente a conflito de leis que possa levar a aplicação da legislação de outra jurisdição diferente da brasileira. Artigo 17º. As Partes tentarão resolver quaisquer disputas, controvérsias e reivindicações decorrentes e/ou relacionadas a este Estatuto Social (uma "Disputa"), de maneira amigável, por meio de negociações diretas realizadas em boa fé. Adicionalmente, qualquer das Partes poderá optar que tais discussões sejam mediadas por um período de até 60 (sessenta) dias por um mediador nomeado de acordo com as Diretrizes do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, as quais serão aplicáveis à mediação, cujos custos e despesas serão igualmente divididos pelas Partes. Caso tal acordo mútuo não seja alcançado, qualquer Disputa será submetida e exclusivamente resolvida por arbitragem de acordo com as regras então vigentes ("Regras de Arbitragem") do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara de Arbitragem") e com e com a Lei Federal nº 9.307/96 ("Lei Brasileira de Arbitragem"). Os processos arbitrais movidos com base neste Estatuto Social serão administrados e conduzidos pela Câmara de Arbitragem. Parágrafo Primeiro. Para evitar qualquer dúvida, este Capítulo VII vincula todos os acionistas e a Diretoria da Companhia, e está em pleno vigor e efetiva e sujeita a execução específica, nos termos da lei. Parágrafo Segundo. A arbitragem será resolvida por um painel de 3 (três) árbitros. Se houver apenas duas partes na arbitragem, cada parte nomeará um árbitro de acordo com as Regras de Arbitragem e os 2 (dois) árbitros indicados nomearão conjuntamente um terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral ("Tribunal Arbitral"), dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento de uma comunicação da Câmara de Arbitragem pelos 2 (dois) árbitros anteriormente nomeados. Se houver várias partes, sejam como requeridas ou como requeridas, as requerentes múltiplas, conjuntamente, deverão nomear um árbitro dentro dos prazos estabelecidos nas Regras de Arbitragem. Se algum árbitro não tiver sido nomeado dentro dos prazos aqui especificados e/ou nas Regras de Arbitragem, conforme aplicável, tal nomeação deverá ser feita pelo Presidente da Câmara de Arbitragem, de acordo com as Regras de Arbitragem. Se a qualquer momento ocorrer a vacância de uma vaga no Tribunal de Arbitragem, a vaga será preenchida da mesma maneira e sujeita aos mesmos requisitos previstos para a nomeação original dessa vaga. Parágrafo Terceiro. A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde a sentença arbitral deverá ser proferida, a título confidencial. Parágrafo Quarto. A arbitragem deve ser conduzida em Português. Parágrafo Quinto. A sentença arbitral será definitiva, inapelável e vinculante para as partes, seus sucessores e cessionários, que concordam em cumprir a espontaneamente e expressamente renunciam a qualquer forma de recurso, exceto para o pedido de correção de erro material ou esclarecimento de incerteza, dúvida, contradição ou omissão da sentença arbitral, conforme previsto no artigo 30 da Lei Brasileira de Arbitragem, e exceto, ainda, pelo pedido, em boa-fé, da anulação prevista no art. 33 da Lei de Arbitragem. Se necessário, a execução da sentença arbitral pode ser solicitada em qualquer tribunal que tenha jurisdição ou autoridade sobre as partes e/ou seus bens. A decisão incluirá a divisão de custos, incluindo honorários advocatícios razoáveis e despesas razoáveis, conforme julgar o Tribunal Arbitral. Parágrafo Sexto. Qualquer parte que, sem amparo legal, frustra ou impêça a instauração do Tribunal Arbitral, seja por não tomar as medidas necessárias em tempo devido, seja por forçar a outra parte a adotar as medidas previstas no artigo 7 da Lei Brasileira de Arbitragem, ou ainda, ao não cumprir todos os termos da sentença arbitral, deverá pagar uma multa pecuniária equivalente a cinquenta mil reais (R\$ 50.000,00) por dia de atraso, aplicável, conforme apropriado, a partir de (a) a data em que o Tribunal Arbitral deveria ter sido instalado; ou, ainda, (b) a data designada para o cumprimento das disposições da sentença arbitral, sem prejuízo das determinações e penalidades incluídas em tal sentença arbitral. Parágrafo Setimo. Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, as partes envolvidas na Disputa, antes da constituição do Tribunal Arbitral, poderão solicitar medidas provisórias e urgentes aos tribunais. Após a sua constituição, tais recursos devem ser solicitados ao Tribunal Arbitral, que terá autoridade para sustentar, revogar ou modificar as medidas previamente concedidas pelo tribunal pertinente. Todas as medidas provisórias e urgentes, quando aplicáveis, e os procedimentos de execução serão solicitados a qualquer tribunal que tenha jurisdição sobre as partes, conforme o caso, seus bens ou para os tribunais da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. Parágrafo Oitavo. Todos e quaisquer documentos e/ou informações compartilhadas entre as partes envolvidas na Disputa ou com o Tribunal Arbitral serão confidenciais. As partes, seus respectivos representantes e afiliados, as testemunhas, o Tribunal Arbitral, a Câmara Arbitral e sua secretaria devem manter confidencial a existência, conteúdo e todas as sentenças e decisões relativas ao processo arbitral, assim como devem manter confidencial todo o material utilizado na Disputa e produzido para seus propósitos, bem como outros documentos produzidos durante o procedimento arbitral que não sejam de domínio público – exceto se e na medida em que tal divulgação seja legalmente exigida de uma das partes. Parágrafo Non. Desde que os termos de arbitragem, conforme disposto nas Regras de Arbitragem, não tenham sido assinados pelas partes, a Câmara de Arbitragem poderá consolidar dois ou mais procedimentos arbitrais simultâneos, de acordo com as Regras de Arbitragem. Depois que os termos de arbitragem forem assinados pelas partes envolvidas na Disputa, o Tribunal Arbitral poderá consolidar proced

Ewally Instituição de Pagamento S.A.

CNPJ nº 00.714.671/0001-14 - NIRE 35300490215

Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas realizada em 07 de novembro de 2024. **1. Data, hora e local:** na sede da **Ewally Instituição de Pagamento S.A. ("Companhia")**, localizada na Avenida Angélica, nº 2.529, 8º andar, CEP 01227-200, São Paulo, SP, às 9h do dia 07 de novembro de 2024. **Presença:** com a presença do acionista **CCIP Participações Ltda.**, sociedade limitada, com sede na Avenida Tucunaré, nº 125, Bloco C, Térreo, Sala C-001, Tamboré, Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06460-020, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.646.469/0001-78 ("CCIP") representando aproximadamente 92% (noventa e dois por cento) do capital social da Companhia. **Convocação:** devidamente convocada, mediante notificação enviada aos acionistas por e-mail e mediante entrega por via física ao endereço indicado no acordo de acionistas, na forma prevista no Art. 8º, §1º e §2º do Estatuto Social da Companhia e nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 do acordo de acionistas da Companhia celebrado em 4 de outubro de 2019, conforme editado ("Acordo de Acionistas") e, ainda, na forma do Art. 124 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"), conforme editado de convocação publicada (i) no Diário Oficial de São Paulo, nas edições dos dias 30 e 31 de outubro de 2024, e 1º de novembro de 2024, nas páginas 3, 2 e 3, respectivamente; (ii) no Jornal "Data Mercantil", na versão impressa, nas edições dos dias 30 e 31 de outubro de 2024, e 1º de novembro de 2024, nas páginas 6, 7 e 8, respectivamente; (iii) no Jornal "Data Mercantil", na versão digital, nas edições dos dias 30 e 31 de outubro de 2024, e 1º de novembro de 2024, nas páginas 3, 4 e 5, respectivamente, tendo sido facultada também participação remota por meio de envio de link via Google Meet. **4. Mesa:** Presidente: Sr. Samuel John James; Secretária: Sra. Thais Cristina Tendolini e Silva. **5. Ordenamento:** deliberar sobre (i) extinção do Conselho de Administração da Companhia, com consequente reforma societária da Companhia para: (a) alterar o Artigo 10 a fim de prever que a Companhia será administrada por uma Diretoria, (b) excluir os Artigos 11 a 13, (c) alterar os seguintes artigos: Art. 2º, Art. 27, itens "c", "g", "h", Art. 28, caput e § 3º, Art. 29, § único, item "c"; (d) alterar as menções ao Conselho de Administração pela Diretoria, (d) alterar o Art. 7º, caput e § 1º, de modo que o aumento de capital estará sujeito à aprovação da assembleia geral, (e) alterar o Art. 8º, § Primeiro, para excluir menções ao presidente do Conselho de Administração; e (f) alterar os Artigos 9º e 31, a fim de excluir menções ao Conselho de Administração; (ii) alterar o Art. 14 do Estatuto Social da Companhia, a fim de prever que a Diretoria será composta por 2 (dois) a 5 (cinco) membros; (iii) proposta da ação de responsabilidade em face do Sr. André Cunha pelos atos praticados na qualidade de Diretor Presidente e Diretor Financeiro e de acionista controlador, nos termos do Art. 159 e Art. 246 da Lei das Sociedades por Ações; (iv) refletir a nova redação do Art. 5º no Estatuto Social consolidado, alterado em virtude do aumento de capital no montante de R\$ 37.239.792,57, aprovado na assembleia geral extraordinária da Companhia realizada em 11 de outubro de 2024. **6. Deliberações:** Tendo em vista a ausência do acionista Sr. André Cunha, o acionista CCIP propõe a mesma aceitável retirar de pauta os itens (i) e (ii) da ordem do dia. Em seguida, foi colocado em votação o item (iii) constante da ordem do dia, conforme abaixo: O representante do acionista CCIP defendeu diversos atos irregulares praticados pelo Sr. André Cunha, na condição de Diretor Presidente e Diretor Financeiro, e de acionista controlador, que fundamentam a propositura da ação de responsabilidade nos termos do Art. 159 e Art. 246 da Lei das Sociedades por Ações. O CCIP aprova a proposta da ação de responsabilidade em face do Sr. André Cunha pelos atos praticados na qualidade de Diretor Presidente e Diretor Financeiro, e de acionista controlador, nos termos do Art. 159 e Art. 246 da Lei das Sociedades por Ações, estando os administradores da Companhia autorizados a praticar todos os atos necessários para a proposta da ação. Tendo sido colocado em votação o item (iv) constante da ordem do dia, o acionista apresenta delibera a proposta abaixo: O acionista presente aprova a alteração do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir a nova redação do Art. 5º, alterado em virtude do aumento de capital no montante da R\$ 37.239.792,57, aprovado na assembleia geral extraordinária da Companhia realizada em 11 de outubro de 2024. O Art. 5º passa a vigor com a seguinte redação: "Art. 5º O capital social da Companhia é de R\$ 52.239.825,33 (cinquenta e dois milhões, duzentos e e trinta e nove reais e cinco reais e trinta e três centavos) dividido em 8.137.394 (oitenta e três mil, trezentas e noventa e quatro) ações ordinárias e nominativas, sem valor nominal, totalmente subscrito e parcialmente integralizado." Tendo em vista as mudanças ocorridas, o Estatuto Social consolidado passa a vigor com a redação prevista no **Anexo I** desta ata. **7. Lavratura e encerramento:** nada mais havendo a tratar, foi autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do art. 130. §1º, da Lei das Sociedades por Ações, e encerrada a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia. Mesa: Samuel John James (Presidente da Mesa) e Thais Cristina Tendolini e Silva (Secretária da Mesa). Acionista presente: CCIP IP Participações Ltda. São Paulo/SP de 07 de novembro de 2024. Mesa: Samuel John James - Presidente Thais Cristina Tendolini e Silva - Secretária Acionista CCIP IP Participações Ltda. Nome: Samuel John James Cargo: Procurador; Nome: Thais Cristina Tendolini e Silva Cargo: Procuradora. **Estatuto Social:** de 1-Nome, Sede, Duração e Objeto Social. Art. 1º: A Companhia tem denominação de **Ewally Instituição de Pagamento S.A. ("Companhia")** e é uma sociedade por ações que se rege pelo presente estatuto social ("Estatuto") e pela Lei Federal nº 6.404/1976, conforme alterada ("LSA"). Art. 2º: A Companhia tem sede na Avenida Angélica, nº 2.529, 8º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01227-200, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, abrir e extinguir filiais, escritórios, depósitos e dependências de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior. Art. 3º: A Companhia tem prazo de duração indeterminado. Art. 4º: A Companhia tem por objeto social ("Negócios"): i. Desenvolvimento, administração e gestão das contas de pagamento e de programas de cartões de convênios, cartões de crédito, cartões de débito, cartões pré-pagos e de pagamentos com meios eletrônicos, incluindo, mas não se limitando, a emissão de instrumento de pagamento; ii. A prestação de serviços de processamento de dados; iii. Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; iv. Atividade de consultoria empresarial; v. Participação em outras sociedades; vi. Desenvolvimento, administração e gestão de arranjos de pagamentos, sendo responsável por desenvolver as regras e os procedimentos que disciplinam a transação de serviços de pagamento ao público; vii. Intermediação de convênios regulados pelo sistema PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador; viii. Prestação de serviços de assessoria creditícia, mercadológico, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar, a receber e de depósitos (ou créditos) dos usuários; ix. Administração de recebíveis provenientes das transações realizadas pelos usuários; x. Gestão de pagamentos e recebimentos por conta e ordem de terceiros; xi. Prestação de serviços de autorizações de transações realizadas pelos usuários; xii. Aquisição de direitos creditórios de outrem; e xiii. Iniciador de Pagamento. **II - Capital Social e Ações. Art. 5º:** O capital social da Companhia é de R\$ 52.239.825,33 (cinquenta e dois milhões, duzentos e trinta e nove mil, oitocentos e vinte e cinco reais e trinta e três centavos) dividido em 8.137.394 (oitenta e três mil, trezentas e noventa e quatro) ações ordinárias e nominativas, sem valor nominal, totalmente subscrito e parcialmente integralizado. § 1º: Cada Ação Ordinária conferirá ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais, além dos demais direitos previstos neste Estatuto, no Acordo de Acionistas, e na LSA. § 2º: As Ações Preferenciais classe A não terão direito a voto nas deliberações das Assembleias Gerais, mas terão prioridade no reembolso de capital em caso de liquidação da Companhia, com antecedência sobre as demais espécies e classes de Ações da Companhia, até o limite do preço de emissão de cada Ação Preferencial Classe A, além dos demais direitos previstos no Acordo de Acionistas. § 3º: A propriedade das ações será comprovada pela devida inscrição do nome do titular no livro de registro de ações nominativas. § 4º: As ações são indissociáveis perante a Companhia, que não reconhecerá mais do que um proprietário para cada ação, sendo que em se tratando de ações ordinárias dará a seu titular direito a um voto por ação ordinária nas deliberações da assembleia geral. § 5º: Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser criadas novas classes de ações. § 6º: Na ocasião de aumento do capital social da Companhia, os acionistas terão direito de preferência para subscreverem as novas ações, na proporção da sua respectiva participação no capital social, observadas as disposições do Art. 171 da LSA. Art. 6º: As transferências de ações e/ou de direito de subscrição de novas ações a acionistas ou a terceiros, bem como a oneração de ações da Companhia deverão observar as disposições do acordo de acionistas celebrado em 4 de outubro de 2019, conforme aditamentos, arquivado na sede da Companhia ("Acordo de Acionistas"). Art. 7º: O capital social da Companhia poderá ser aumentado, na forma do Art. 168 da LSA, independentemente de deliberação da Assembleia Geral e de reforma estatutária, até o limite de 50.206 (cinquenta mil, duzentas e seis) novas Ações Preferenciais Classe A, observado o limite legal estabelecido para cada espécie de ação. § 1º: O aumento do capital social, nos limites do capital autorizado, será realizado por meio da emissão de Ações Preferenciais Classe A, mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização, conforme o caso. Fica vedada a subscrição com integralização em bens. § 2º: A Companhia poderá emitir Ações Preferenciais Classe A, dentro do limite do capital autorizado, com exclusão do direito de preferência dos antigos acionistas, para fazer frente a plenos de outorga de opção de compra de ações a administradores, empregados, funcionários e prestadores de serviços da Companhia, nos termos da LSA. § 3º: O limite do capital autorizado deverá ser automaticamente ajustado em caso de agrupamento ou decodernamentos de ações. **III - Assembleia Geral. Art. 8º:** A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, a cada ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, este Estatuto e/ou a legislação aplicável assim exigirem, mediante convocação na forma a seguir prevista, observados, em qualquer caso, os procedimentos legais aplicáveis. § 1º: As assembleias gerais poderão ser convocadas a qualquer momento pelo presidente do Conselho de Administração, pelo CEO, por sua própria iniciativa ou mediante solicitação por escrito de qualquer acionista ou, ainda, de outro modo, conforme previsto pela LSA. A omissão do presidente do Conselho de Administração ou do CEO em convocar qualquer assembleia geral solicitada por qualquer acionista nos termos da LSA e do Estatuto em 5 (cinco) dias contados da data de recebimento de tal solicitação permitirá que esse acionista convogue a assembleia em questão. § 2º: Observando-se o disposto na LSA, as notificações de convocação deverão ser entregues a cada acionista nos termos do Acordo de Acionistas, com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência à data da assembleia geral. As notificações de convocação também deverão conter informações sobre o local, a data e o horário na qual a assembleia geral pertinente será realizada e a pauta da referida assembleia geral. A notificação também deverá conter os documentos preparados pela Companhia antes de reunidas para dar suporte a qualquer deliberação e a documentação necessária relacionada a tal deliberação bem como qualquer documentação que deverá ser usada para dar suporte às questões a serem discutidas nessa assembleia, conforme aplicável. A notificação poderá ser renunciada por escrito ou pela participação de todos os acionistas. § 3º: Independentemente das formalidades referentes à convocação das assembleias gerais previstas acima, será regular a assembleia geral em que todos os acionistas estiverem presentes. § 4º: A menos que seja acordado de outro modo pela totalidade dos acionistas, as assembleias gerais deverão ser realizadas na sede da Companhia. Qualquer acionista que não puder participar de uma assembleia geral pessoalmente, por qualquer motivo, poderá participar da assembleia geral por teleconferência ou videoconferência, desde que todas as pessoas que estiverem participando da reunião possam ouvir umas às outras e que constitua procurador para participar na assembleia geral pessoalmente, nos termos da LSA. § 5º: O quórum para instalação de uma assembleia geral será de mais do que 51% (cinquenta e um por cento) das ações com direito a voto, em primeira convocação, e qualquer número, para instalação em segunda convocação, observadas as disposições da LSA e do Acordo de Acionistas da Companhia. Art. 9º: A assembleia geral deliberará, ordinariamente, por maioria de votos dos acionistas presentes. As matérias indicadas abaixo dependerão do voto afirmativo da acionista CCIP Participações Ltda., sem prejuízo de quórum superiores estabelecidos na LSA: (i) qualquer redução de capital; (ii) qualquer aumento de capital a administradores, empregados, funcionários e prestadores de serviços da Companhia, nos termos da LSA. Art. 10. A assembleia geral poderá deliberar sobre (i) a aprovação do Acordo de Acionistas; (ii) a emissão de novas ações, bônus de subscrição e outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, exceto se realizada na forma prevista no Acordo de Acionistas; (v) qualquer incorporação, incorporação de ações, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia; (v) qualquer alteração ao Estatuto que implique modificação dos direitos previstos no Acordo de Acionistas; (vi) a aprovação de qualquer plano de remuneração similar e quaisquer respectivas alterações; (vii) qualquer oferta pública de quaisquer valores mobiliários ou títulos de divida conversíveis em ações, observado o disposto no Acordo de Acionistas; (viii) a alteração das características, direitos ou privilégios das ações existentes ou a emissão de ações preferenciais ou outros títulos conversíveis em ações preferenciais; (ix) a resgate, amortização ou recompra para manutenção em tesouraria de ações ou quaisquer títulos conversíveis emitidos pela Companhia; (x) a alteração do dividendo obrigatório estabelecido no Estatuto; (xi) destinação de lucros (inclusive juros sobre capital próprio) de forma diferente da prevista no Plano de Negócios e nos Orçamentos Anuais. Para o disposto neste Estatuto: "Plano de Negócios" significa o plano de negócios da Companhia para o próximo período de 5 (cinco) anos, anualmente atualizado, a ser elaborado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho de Administração a cada exercício fiscal; "Orçamento Anual" significa o orçamento da Companhia de determinado exercício fiscal, a ser elaborado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho de Administração em cada exercício fiscal; (xii) a transformação da Companhia em outro tipo societário; (xiii) a eleição, suspensão ou destituição de membros do Conselho de Administração, observado o disposto no Acordo de Acionistas; (xiv) a alteração relevante do objeto social da Companhia (que altere a área de atuação dos Negócios); (xv) a liquidação, processo de recuperação global e individual dos membros da administração da Companhia. § 6º: A Companhia poderá emitir Ações Preferenciais Classe A, observado o limite legal estabelecido para cada espécie de ação. § 7º: O aumento do capital social, nos limites do capital autorizado, será realizado por meio da emissão de Ações Preferenciais Classe A, mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização, conforme o caso. Fica vedada a subscrição com integralização em bens. § 8º: A Companhia poderá emitir Ações Preferenciais Classe A, dentro do limite do capital autorizado, com exclusão do direito de preferência dos antigos acionistas, para fazer frente a plenos de outorga de opção de compra de ações a administradores, empregados, funcionários e prestadores de serviços da Companhia, nos termos da LSA. § 9º: O limite do capital autorizado deverá ser automaticamente ajustado em caso de agrupamento ou decodernamentos de ações. **IV - Da Administração da Companhia. Art. 10.** A administração da Companhia será exercida por um conselho de administração ("Conselho de Administração") e por uma diretoria ("Diretoria"), supervisionada pelo Conselho de Administração, na forma da lei aplicável e do disposto no Estatuto. § 1º: O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros, sendo 1 (um) presidente e os demais sem designação específica. O prazo de mandato dos conselheiros será unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Art. 12. O Conselho de Administração deverá realizar reuniões ordinárias conforme datas e locais a serem definidos pelo próprio Conselho de Administração na primeira reunião após a eleição anual de seus membros, no mínimo uma vez por trimestre durante cada exercício social, e extraordinariamente, quando necessário. No mínimo 5 (cinco) dias úteis antes de qualquer reunião do Conselho de Administração, a Companhia deverá entregar, a todos os membros do Conselho de Administração, a pauta pertinente e os materiais de suporte, os materiais de suporte relacionados a qualquer reunião extraordinária deverão ser entregues juntamente com a respectiva notificação de convocação. Para o disposto neste Estatuto: "Dia Útil" significa qualquer dia, exceto sábado, domingo ou outro dia em que os bancos comerciais estejam autorizados por lei a permanecer fechados na Cidade de São Paulo/SP. § 2º: As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por qualquer dos conselheiros. A comunicação de convocação deverá ser entregue por (a) e-mail com aviso de entrega, (b) por correio, com aviso de recebimento ou (c) pessoalmente ou por correio, mediante protocolo. As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas no mínimo 5 (cinco) Dias úteis antes da data de convocação. A notificação de convocação deverá especificar o local, a data e o horário da reunião e deverá informar a pauta da referida reunião. A notificação também deverá conter os documentos preparados pela Companhia antes da reunião para dar suporte a qualquer deliberação e a documentação necessária relacionada a tal deliberação, conforme aplicável. A notificação de convocação poderá ser renunciada por escrito ou quando verificada a participação de todos os conselheiros. § 3º: As reuniões do Conselho de Administração deverão ser realizadas na sede da Companhia. Qualquer conselheiro que não puder participar de uma reunião pessoalmente, por qualquer motivo, poderá participar por teleconferência, videoconferência ou conferência telefônica, desde que todas as pessoas que estiverem participando da reunião possam ouvir umas às outras. Além disso, se qualquer conselheiro não puder participar de uma reunião pessoalmente ou por teleconferência ou similar, ele poderá, de acordo com a lei aplicável e o Estatuto, outorgar uma procuração a outro conselheiro nomeado pelo mesmo acionista que represente o grupo ou acionista que o elegeu ou encaminhar o voto antecipadamente por escrito direcionado ao presidente do Conselho de Administração. § 4º: O quórum para instalação de uma reunião do Conselho de Administração será de 3 (três) membros para instalação, em primeira convocação, e qualquer número para instalação em segunda convocação, nos seguintes termos: (i) para aprovação de acordos de consolidação, joint venture, parceria, fundo, sociedade de responsabilidade limitada, organização despersonalizada ou qualquer outra entidade ou veículo, ainda que não tenha personalidade jurídica; (v) a constituição, compra, alienação, rescisão, liquidação ou dissolução de subsidiárias ou de suas respectivas quotas/ações, bem como a celebração de acordos de acionistas ou sócios em relação as participações detidas pela Companhia; (vi) a contratação de qualquer funcionário cuja remuneração anual seja igual ou superior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) por ano, antes de tributos; (vii) a renúncia, perda ou liquidação de qualquer obrigação de terceiro em um valor superior a (a) R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou (b) 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido da Companhia, o que for maior; (viii) a aprovação de qualquer acordo no âmbito de, ou transação similar para extinguir, qualquer ação judicial envolvendo um valor igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); (ix) a concessão de garantias, fiancas ou avais (ou uma série de transações relacionadas à mesma operação) (a) em favor

de terceiros, ou (b) que envolva obrigações da própria Companhia, que represente um valor individual ou agregado superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); (x) a contratação de empréstimos de natureza financeira da Companhia, bem como a modificação dos existentes (ou uma série de transações relacionadas no mesmo exercício fiscal) que: (a) não estejam previstas no Plano de Negócios e no Orçamento Anual ou (b) ainda que previstas no Plano de Negócios e no Orçamento Anual, tenham um valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), observado o disposto no Acordo de Acionistas; (xi) investimentos de capital (CAPEX) (ou uma série de transações relacionadas no mesmo exercício fiscal) que: (a) não estejam previstas no Plano de Negócios e no Orçamento Anual ou (b) ainda que previstas no Plano de Negócios e no Orçamento Anual, tenham um valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); (xii) a contratação de quaisquer contratos ou acordos (exceto aqueles de natureza financeira) que impliquem obrigações para a Companhia, bem como a modificação dos existentes (ou uma série de transações relacionadas no mesmo exercício fiscal) que: (a) não estejam previstas no Plano de Negócios e no Orçamento Anual que representem um passivo superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); ou (b) ainda que previstas no Plano de Negócios e no Orçamento Anual, representem um passivo superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); (xiii) a celebração de qualquer obrigação de não concorrência ou exclusividade que limite ou restrinja a capacidade da Companhia de conduzir seus Negócios. (xiv) a celebração, rescisão, contratação ou alteração de qualquer transação, contrato ou acordo com Partes Relacionadas da Companhia e dos acionistas. Para o disposto neste Estatuto: "Parte Relacionada" significa (i) em relação a uma determinada pessoa jurídica, (a) qualquer outra Pessoa que seja direta ou indiretamente Controlada por tal pessoa, (b) qualquer outra Pessoa em que 10% (dez por cento) ou mais do seu capital social total pertença, direta ou indiretamente, a tal pessoa, (c) qualquer outra Pessoa física conectada a tal pessoa por vínculo de consanguinidade até o 3º grau ou mais próximo ou afínidade até o 3º grau ou mais próximo, ou (d) o(a) esposo(a) ou companheiro(a) de tal pessoa; (xv) a nomeação, eleição ou destituição de qualquer membro da Diretoria da Companhia, a qual deverá, em qualquer caso, observar o disposto no Art. 14º abaixo e no Acordo de Acionistas; (xvi) a cessão, transferência, oneração, alienação, licenciamento ou disposição a qualquer título, pela Companhia, de qualquer tipo de Propriedade Intelectual ou titularidade da Companhia, exceto se realizada no curso normal dos Negócios. Para o disposto neste Estatuto: "Propriedade Intelectual" significa patentes, direitos autorais, marcas (incluindo suas variações e combinações), nomes de comércio, desenhos industriais, símbolos, logotipos, títulos e sinistros distintivos, sínises de propaganda, métodos, desenhos, projetos, esboços, invenções, patentes, modelos de utilidade, programas de computador, Software, know-how (incluindo sigilos comerciais) slogans, design de produtos, processos de fabricação, tecnologias, domínios de internet, direito autoral, direito moral, marca de fábrica, fórmula de produto, seg

Abbott Diagnósticos Rápidos S.A.

CNPJ/MF nº 50.248.780/0001-61 - NIRE 35.300.394.101

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24 de junho de 2025

1. Data, Hora e Local: Às 10h00 do dia 24 de junho de 2025, na sede social da **Abbott Diagnósticos Rápidos S.A.** ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, nº 498, 7º e 13º andares, conjuntos 71, 72, 131 e 132, bairro de Pinheiros, CEP 05422-000. **2. Convocação:** O editorial de convocação foi devidamente publicado na edição digital do jornal **Data Mercantil**, nos dias 17, 18 e 19 de junho, nas páginas 04, 01 e 01, respectivamente, bem como na versão impressa do referido jornal, nas mesmas datas, nas páginas 06, 05 e 07, em conformidade com o disposto no artigo 124 da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das Sociedades por Ações"). **3. Presença:** Presentes os acionistas titulares da maioria das ações representativas do capital social da Companhia, acordo com assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas, nos termos do Artigo 135 da Lei nº 6.404/1976. **4. Mesa:** A assembleia geral foi presidida pelo Sr. Deusdedet Pereira Júnior, sendo os trabalhos secretariados pelo Sr. Caio Kyriakou Fernandes. **5. Ordem do Dia:** Deliberar a respeito da seguinte ordem do dia: (i) o aumento do capital social da Companhia mediante a emissão de novas ações ordinárias, normativas e sem valor nominal; e (ii) a alteração do Artigo 5º do Estatuto da Companhia. **6. Deliberações:** Instalada a assembleia, após a discussão e o exame das matérias constantes da ordem do dia, a acionista presente da Companhia deliberou, sem quaisquer ressalvas, o quanto segue: (i) Aprovar o aumento do capital social da Companhia, mediante emissão de 55.770.000 (cinquenta e cinco milhões, setecentas e setenta mil) novas ações ordinárias, normativas e sem valor nominal, ao preço total de emissão de R\$ 55.770.000,00 (cinquenta e cinco milhões, setecentos e setenta mil reais), sendo R\$ 1,00 (um real) por ação, com fundamento no artigo 170, §1º, inciso I, da Lei nº 6.404/1976. As ações serão integralizadas em moeda corrente nacional, prazo de até 30 (trinta) dias, pela acionista **Abbott Poland Luxembourg S.A.R.L.**, conforme instrumento de subscrição firmado entre as partes (Anexo II), com consequente aumento do capital social da Companhia. (ii) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação, mantidos inalterados seus parágrafos: (ii) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação, mantidos inalterados os seus parágrafos: **Do Capital Social e Ações: Artigo 5º.** O capital social da Companhia, integralmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R\$ 263.324.119,19 (duzentos e sessenta e três milhões, trezentos e vinte e quatro mil, cento e dezenove reais e dezenove centavos), representado por 231.307.117 (duzentos e trinta e um milhões, trezentos e sete mil, cento e dezessete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse faze uso e, como ninguém se manifestou, foram suspensos os trabalhos da presente Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas pelo tempo necessário à lavratura desta Ata no livro próprio. Após a lavratura da Ata, a presente foi lida, conferida, achada conforme e aprovada, e, encerrados os trabalhos, foi então assinada por todos os presentes. **8. Assinaturas:** Deusdedet Pereira Júnior - Presidente; Caio Kyriakou Fernandes - Secretário. Acionista presente: Abbott Poland Luxembourg S.A.R.L. (representada pelo Sr. Deusdedet Pereira Júnior). A presente é cópia fiel de ata lavrada em livro próprio. JUCESP nº 289.243/25-7 em 25/08/2025. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

Fiorde Securitizadora S.A.

CNPJ/MF nº 49.913.566/0001-01 - NIRE 35.300.623.096

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 2 de janeiro de 2024

1. Data, Hora e Local: Realizada em 2 de janeiro de 2024, às 10h, na sede social da **Fiorde Securitizadora S.A.** ("Companhia"), localizada na Rua Doutor Teófilo Ribeiro Andrade, nº 229, Sala 8-B, na Cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, CEP 13870-210. **2. Convocação e Presença:** Convocação dispensada em virtude da presença de acionistas representando a totalidade do Capital Social com direito a voto, conforme assinaturas apostas no livro "Presença de Acionistas", e em conformidade com o Parágrafo 4º do artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"). **3. Mesa:** Presidente – Carlos Henrique da Silva Souza; Secretária – Luciana Perinoto Campos de Souza. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre a autorização para a realização, pela Companhia, da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para colocação privada. **5. Deliberações:** Após a discussão da matéria constante da ordem do dia, os acionistas, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas, deliberaram: aprovar a realização da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para colocação privada, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da competente Escritura de Emissão: (i) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$9.000.000,00 (noze mil reais), podendo ser diminuído; (ii) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única; (iii) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, sem qualquer tipo de garantia, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações; (iv) **Forma:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, com a emissão de cauteis ou certificados; (v) **Número da Emissão:** As Debêntures representam a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia; (vi) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 9.000 (nove mil) Debêntures; (vii) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão; (viii) **Garantias Reais ou Flutuante:** A Emissão não contará com qualquer tipo de garantia, seja ela real, fidejussionária ou flutuante; (ix) **Atualização Monetária:** O valor nominal unitário das Debêntures não será objeto de atualização monetária; (x) **Conversibilidade:** As Debêntures não serão conversíveis em ações; (xi) **Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 2 de janeiro de 2024 ("Data de Emissão"); (xii) **Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada resultante de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão) ou de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), o prazo de vencimento das Debêntures será de 4.380 (quatro mil, trezentos e oitenta) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 30 de dezembro de 2035 ("Data de Vencimento"); (xiii) **Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures:** O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado de uma vez na Data de Vencimento, de acordo com os termos da Escritura de Emissão; (xiv) **Repatuação:** Não haverá repatuação programada das Debêntures; (xv) **Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures; (xvi) **Resgate Antecipado Facultativo:** A Companhia terá a opção de realizar o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, a qualquer tempo, sendo certo que o referido Resgate Antecipado Facultativo será realizado de acordo com as seguintes condições: (a) a Companhia comunicará os debenturistas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do efetivo resgate antecipado facultativo; (b) a comunicação de resgate antecipado facultativo deverá informar: (i) a data pretendida para o resgate antecipado facultativo; (ii) o valor do resgate antecipado facultativo; e (iii) quaisquer outras informações necessárias, a critério da Companhia, à operacionalização do resgate antecipado facultativo. (xvii) **Resgate Antecipado Compulsório:** As Debêntures serão resgatadas antecipadamente de forma compulsória na ocorrência de declaração do vencimento antecipado das obrigações constantes da Escritura de Emissão; (xviii) **Vencimento Antecipado:** As Debêntures terão seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos previstos na Escritura de Emissão; (xix) **Remuneração:** A partir da Data de Início da Rentabilidade, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios, correspondentes a 120,00% (cento e vinte por cento) da Taxa DI, calculados da forma exponential e cumulativa *pro rata temporis*, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada na forma prevista na Escritura de Emissão; (xx) **Forma de Subscrição e Integralização das Debêntures:** As Debêntures serão subscritas pelos Debenturistas mediante assinatura do respectivo Boletim de Subscrição das Debêntures. As Debêntures serão integralizadas à vista, mediante assinatura do Boletim de Subscrição, em moeda corrente nacional, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, na conta de titularidade da Emissora indicada no Boletim de Subscrição; (xxi) **Preco de Integralização:** O preço de integralização das Debêntures corresponderá ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, se a integralização da totalidade das Debêntures ocorrer em uma única data ("Preco de Integralização"). Após a primeira Data de Integralização das Debêntures, o Preco de Integralização das Debêntures corresponderá ao Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a efetiva Data de Integralização; (xxii) **Locação:** As Debêntures serão objeto de colocação privada, exclusivamente, sem a intervenção de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; **6. Encerramento:** Encerradas as discussões, o Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse faze uso e, não havendo manifestação, foram encerrados os trabalhos, dos quais foi lavrada esta ata, que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada e lavrada em livro próprio. Mesa: Carlos Henrique da Silva Souza, presidente; Luciana Perinoto Campos de Souza, secretária. Totalidade de acionistas presentes: Carlos Henrique da Silva Souza e Luciana Perinoto Campos de Souza. Este documento é assinado eletronicamente pelas partes signatárias a seguir identificadas e por duas testemunhas, que o assinam de forma eletrônica por meio da plataforma de assinatura eletrônica denominada ClickSign (www.clicksign.com). As partes signatárias, desde já, concordam, aceitam e reconhecem tal meio como válido para comprovar a autenticidade e integridade deste documento em forma eletrônica, nos termos do parágrafo 2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e das disposições aplicáveis do Código Civil e do Código de Processo Civil, para produzir todos os seus efeitos. Em vista das questões relativas à formalização eletrônica deste instrumento, as partes reconhecem e concordam que, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos do presente instrumento retroagam à data abajo descrita. São Paulo, 2 de janeiro de 2024. Mesa: **Carlos Henrique da Silva Souza** – Presidente; **Luciana Perinoto Campos de Souza** – Secretária. Acionistas: **Carlos Henrique da Silva Souza** e **Luciana Perinoto Campos de Souza**. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifco o registro sob o nº 987/24-4 em 09/01/2024. Maria Cristina Frei – Secretária Geral.

Cartos Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A.

CNPJ nº 62.297.937/0001-28 - NIRE 35300673077

Ata de Assembleia Geral de Constituição

Aos 15 dias do mês de abril de 2025, às 10 horas e 30 minutos, na sede social situada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355, 12º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-002, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, realizou-se a **Assembleia Geral de Constituição** da sociedade por ações denominada **Cartos Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A.** com a presença da totalidade dos subscritores do capital social, em conformidade com o disposto nos artigos 80 e seguintes da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). **Ordem do Dia:** I. Deliberar sobre a constituição da sociedade anônima; II. Apreciar e aprovar a redação do Estatuto Social da Companhia; III. Deliberar sobre a subscrição e integralização do capital social inicial; IV. Proceder à eleição dos membros da Diretoria; V. Tratar de outros assuntos correlatos ao processo de constituição.

Deliberações: 1. **Constituição da Companhia:** Foi deliberada, por unanimidade de votos dos subscritores presentes, a constituição da sociedade por ações, sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, com a denominação social de **Cartos Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A.**, nos termos da Lei nº 6.404/1976, da Lei nº 14.430/2022 (Marco Legal da Securitização).

2. **Aprovação do Estatuto Social:** A Assembleia aprovou, sem ressalvas, o Estatuto Social da Companhia, o qual passa a reger integralmente os direitos e obrigações dos acionistas, os órgãos de administração, a governança societária e a estrutura de capital da sociedade. O referido Estatuto contempla, dentre outros, os seguintes dispositivos relevantes: (i) A previsão de que a Companhia poderá adquirir e securitizar créditos oriundos de operações de empréstimo, de financiamento e de arrendamento mercantil, bem como emitir Certificados de Recebíveis e demais títulos representativos de direitos creditórios, nos moldes do artigo 2º da Lei nº 14.430/2022; (ii)

A determinação de que a distribuição de tais ativos securitizados se dará exclusivamente a **investidores qualificados**, de acordo com as normas complementares; (iii) A autorização expressa para manutenção dos livros societários em meio eletrônico ou digital, nos termos do artigo 100 da Lei nº 6.404/1976, observada a regulamentação da Junta Comercial competente e demais órgãos reguladores; (iv) A estipulação de que os atos de gestão e representação da Companhia deverão observar a assinatura isolada de um diretor, ressalvadas as exceções previstas no Estatuto, com vedação expressa à prática de atos que não guardem pertinência com o objeto social, nos termos do artigo 117, § 1º, da Lei nº 6.404/1976.

3. **Subscrição e Integralização do Capital Social:** A Assembleia registrou a subscrição parcial, no importe de 10% (dez por cento) do capital social inicial da Companhia, correspondente a R\$1.000,00 (um mil reais), sendo representado por 1.000 (um mil) ações ordinárias nominativas, todas sem valor nominal, distribuídas da seguinte forma: **Henrique Souza e Silva Peretto**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.564.037-4 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 151.935.858-09, domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355, 12º andar, Jardim Paulistano, CEP: 01452-919, subscreveu 560 (quinhentas e sessenta) ações, correspondentes a 5,6% do capital social, no valor de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais); **Marcelino Medeiros Junior II**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 410.717.310-8, inscrito no CPF sob o nº 857.609.940-34, residente e domiciliado em São Paulo, SP, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 12º andar, Escritório 1202, Jardim Paulistano - São Paulo/SP - 01452-919, subscreveu 220 (duzentos e vinte) ações, correspondentes a 2,2% do capital social, no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais); **Yim Kyu Lee**, coreano, natural de Seoul, Coréia do Sul, casado, em regime de separação total de bens, administrador de empresas, portador do Registro Nacional de Estrangeiro RNE W377374 CGP/DIREX/DPF, expedido em 13/04/2012, inscrito no CPF sob o nº 151.154.388-44, domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355, 12º andar, Jardim Paulistano, CEP: 01452-919, subscreveu 220 (duzentos e vinte) ações, correspondentes a 2,2% do capital social, no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais); 3.1 **Saldo a integralizar:** Os subscritores comprometeram-se a integralizar o montante residual no importe de R\$9.000,00 (nove mil reais) em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta bancária de titularidade da companhia, no prazo improrrogável de até 10 (dez) dias úteis contados da presente data, da seguinte forma: Distribuição proporcional (conforme a subscrição inicial): **Nome: Henrique Souza e Silva Peretto; % do capital: 5,6%; Já integralizado: R\$ 560,00; % sobre o saldo R\$ 9.000,00: 56%; Saldo a integralizar: R\$ 5.040,00.** **Nome: Marcelino Medeiros Junior II; % do capital: 2,2%; Já integralizado: R\$ 220,00; % sobre o saldo R\$ 9.000,00: 22%; Saldo a integralizar: R\$ 1.980,00.** **Nome: Yim Kyu Lee; % do capital: 2,2%; Já integralizado: R\$ 220,00; % sobre o saldo R\$ 9.000,00: 22%; Saldo a integralizar: R\$ 1.980,00.** **Total do % do capital: 10%; Total já integralizado: R\$ 1.000,00; Total da % sobre o saldo R\$ 9.000,00: 100%; Total do saldo a integralizar: R\$ 9.000,00.** 4. **Eleição da Diretoria:** A Assembleia procedeu à eleição da Diretoria, que será composta nos termos do artigo 143 e seguintes da Lei nº 6.404/1976, com mandato de 3 (três) anos, sendo reconduzíveis: **Henrique Souza e Silva Peretto** – Diretor Presidente; **Marcelino Medeiros Junior II** – Diretor sem designação específica; **Yim Kyu Lee** – Diretor sem designação específica. Os eleitos declararam, sob as penas da lei, que preenchem os requisitos legais para o exercício de cargos de administração em sociedades por ações, nos termos dos artigos 147 a 149 da Lei nº 6.404/1976, inclusive quanto à inexisteça de condenações impeditivas, bem como firmarão os competentes Termos de Posse e Desimpedimento.

5. Encerramento: Nada mais havendo a ser deliberado, foi encerrada a presente Assembleia, sendo lavrada esta ata, que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. São Paulo, 15 de abril de 2025. Henrique Souza e Silva Peretto – Presidente da Mesa; Felipe Monteiro Feliciano – Secretário. **Subscritores:** Henrique Souza e Silva Peretto, Marcelino Medeiros Junior II e Yim Kyu Lee. **Visto do advogado:** Thainá Fernandes Guero – OAB/SP 476.612. JUCESP/NIRE nº 35300673077 em 19/08/2025. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

ESTATUTO SOCIAL. Capítulo I – Da Denominação, Sede, Objeto Social e Duração. Art. 1º A **Cartos Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A.** ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado que se rege por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404/1976 ("Lei das S.A."), pela Lei nº 14.430/2022 ("Marco Legal da Securitização"), pelas normas aplicáveis às companhias securitizadoras. Art. 2º A Companhia tem sede e fona na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355, 12º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-002, podendo, a juízo da Diretoria, instalar filiais, agências, escritórios ou quaisquer outras dependências no território nacional ou no exterior. Art. 3º A Companhia tem por objeto social: I – Aquisição e a securitização de créditos oriundos de operações de empréstimo, de financiamento e de arrendamento mercantil; II – A emissão de Certificados de Recebíveis e demais títulos representativos de direitos creditórios, nos termos da Lei nº 14.430/2022; III – A captação de recursos no País por meio da emissão de ações, de debêntures não conversíveis subordinadas para distribuição público ou privado, facultada a subscrição ou a aquisição, nessa última hipótese, exclusivamente pela própria instituição cedente; IV – A realização de outras operações previstas em lei que tenham por finalidade a efetivação de atividades relacionadas à securitização. Art.

[View Details](#)

AETÉ PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF n. 06.990.982/0001-92 - NIRE 35.300.316.002

CNPJ/MF 11.06.990-98/2000

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINÁRIA

Data, Hora e Local: 05/09/2025, às 10 hrs, na sede social. Convocação e Presença: Dispensada, totalidade. Mesa: Levon Kassadjian - Presidente, Gilberto Fedi - Secretário; Ordem do Dia e Deliberações: (AGO) a) Aprovar os Resultados Financeiros apurados até 31/12/2024; b) Fixar a remuneração global da Diretoria para o exercício de 2025 em R\$ 1.000.000,00; c) Ratificar a discrepancy verificada entre o montante da remuneração estabelecida e a efetivamente paga para o exercício findo e (AGE): mantido o quórum anterior, os acionistas ora representados, na forma prevista pelo Estatuto Social vigente por unanimidade e sem quaisquer restrições deliberam aprovar a reeleição para a Diretoria da Sociedade: a) Sr. Levon Kassadjian; b) Sr. Gilberto Fedi; e c) Sr. Roberto Gallo, verificadas as suas assinaturas no livro de presenças. Declaração de Desimpedimento dos Diretores: 1.1. Eleitos com as competências previstas no Estatuto Social, registro na JUCEPS nº. 291.110/12-3 em 11/07/2012; com mandato de um ano, ainda vigente 14/09/2025 com término previsto para 13/09/2026, mandatos estes que exercerão com as competências previstas no Estatuto Social. (b) Os Senhores Diretores eleitos declararam sob as penas da lei, estarem livres e desimpedidos para o exercício de suas respectivas funções e para a prática de quaisquer atos mercantis, não tendo incorrido em nenhum dos crimes previstos no art. 147 §§ 1º e 2º da Lei n. 6.404/76, nem havendo nada que os desabone. (c) Neste ato, os Diretores ora eleitos tomam posse, mediante assinaturas do Termo de Posse lavrado no Livro de Atas do Conselho de Administração. 2. Consolidar o Estatuto Social, com todas as alterações ora promovidas. ESTATUTO SOCIAL - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração - Artigo 1º: A sociedade tem a denominação social de Até Participações S.A., regendo-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º: A sociedade tem sede Av. Presidente Humberto de Alencar Castelo Branco, nº. 2.705, Jacareí - SP, podendo, manter e encerrar filiais, escritórios, agências ou representações em qualquer outra localidade do país ou do exterior, por deliberação da Diretoria. Artigo 3º: A sociedade terá por objeto: (i) a participação em outras sociedades, na qualidade de sócia quotista ou acionista; (ii) a participação de associações ou "joint ventures"; (iii) a administração de bens próprios; e (iv) a locação de máquinas e equipamentos. Artigo 4º: A sociedade tem duração por prazo indeterminado, extinguindo-se a qualquer tempo, observadas as formalidades legais, por decisão de acionistas que representem, pelo menos, 75% do capital votante Capítulo II - Do Capital Social. Das Ações e do Direito de Preferência - Artigo 5º - O Capital Social é de R\$ 198.234.000,00, dividido em 12.611.313 de ações ordinárias nominativas, todas sem valor nominal, divididas em 3 classes diferenciadas, denominadas classes "A", "B" e "C". § primeiro: As ações ordinárias possuem assegurado o direito de voto nas AGs, atribuindo-se a cada uma, um voto nas deliberações. § segundo: Terá garantido direito de conversibilidade das ações em ações preferenciais sem direito de voto, na forma do artigo 16 da Lei nº. 6.404/76 (Lei das S/A), parágrafo único, desde que asseguradas as seguintes vantagens: a) Prioridade no recebimento de um dividendo mínimo e cumulativo de 8% sobre o valor do capital social; e b) Prioridade no recebimento do capital em caso de liquidação da sociedade § terceiro: Fica determinado que cada classe de ação tenha garantido o direito de eleger um membro do Conselho de Administração ou da Diretoria, se não houver Conselho de Administração Artigo 6º: As ações serão indivisíveis perante a sociedade e serão representadas por cauteias ou títulos múltiplos, assinados por 02 Diretores, ou por um Diretor e um procurador expressamente autorizado para esse fim. Artigo 7º: Nos aumentos de capital será respeitado o direito proporcional de preferência dos acionistas à sua subscrição, no prazo legal, salvo renúncia expressa da parte. Havendo sobre, os demais acionistas terão preferência para a sua subscrição, nas respectivas proporções, salvo renúncia expressa. Parágrafo primeiro: Os aumentos de capital da sociedade deverão ser efetuados de acordo com o cronograma de investimentos elaborado pelos acionistas e aprovado em AG. Parágrafo segundo: Nos aumentos de capital com emissão de novas ações deliberada pela AG, o preço de subscrição de novas ações deverá ser fixado com base no valor do patrimônio líquido da sociedade, conforme o balanço apurado e auditado no final do exercício que anteceder o exercício em que o aumento de capital é proposto. Parágrafo terceiro: Nos aumentos de capital será respeitado o direito proporcional de preferência dos acionistas à sua subscrição, no prazo legal, salvo renúncia expressa da parte. Artigo 8º: Caso algum acionista pretenda, a qualquer título, dispor de suas ações ou de partes delas sob qualquer forma, inclusive por venda, cessão, conferência ao capital, instituição de fideicomisso, transferência ou qualquer outra forma de alienação, os acionistas remanescentes terão direito à preferência na sua aquisição, na proporção do número de ações que possuirem na ocasião. Os direitos daqueles que não desejarem adquirir as ações a que têm direitos, serão distribuídos sobre os acionistas remanescentes, interessados em adquiri-las, respeitando a proporcionalidade das participações. § primeiro: O exercício do direito de preferência regulado no caput deste artigo deverá ser exercido da seguinte forma: a) O acionista que desejar vender, ceder, transferir ou de qualquer forma dispor de parte ou da totalidade de suas ações (o "Ofertante") e/ou receber uma proposta de terceiros, deverá, obrigatoriamente, observar o exercício do direito de preferência ao oferecer, primeiro, as ações que desejar vender (doravante denominadas "Ações") aos demais Acionistas, mediante notificação por escrito, observadas as suas respectivas proporções no total das ações do capital social (excluídas as Ações do acionista que deseja dispor), especificando, se for o caso, o nome do proponente, o prazo, as condições de pagamento, a quantidade de Ações ofertadas, bem como, todos os demais elementos necessários para a apreciação da oferta. b) O acionista que receber a oferta (o "Ofertado") terá 20 dias, contados da data do recebimento da mesma, para manifestar por escrito, se deseja ou não, adquirir as Ações ofertadas nos termos do item (a) anterior. c) Se a resposta for positiva, Ofertante e Ofertado deverão concluir o negócio no prazo de 20 dias. d) Caso os Ofertados respondam negativamente ou deixem de responder no prazo determinado no item (b) acima, o Ofertante que manifestou interesse em vender, ceder ou transferir as Ações estará livre para ofertá-las, por preço e condições idênticas áquelas oferecidas às Partes, a terceiros estranhos à sociedade. e) A transferência das Ações deverá ser concluída no prazo máximo de 30 dias, contados a partir do término do prazo estipulado no item (b) acima. f) Cumpridos os termos previstos no item (e) acima, não será permitido aos acionistas remanescentes vetar a adesão do adquirente. g) Após o prazo de 30 dias referido no item (e), se não concluída a transferência das Ações ofertadas, o acionista proponente, se ainda desejar dispor das Ações ofertadas, deverá renovar o procedimento estabelecido neste artigo. Parágrafo segundo: O direito de preferência para aquisição de ações, conforme descrito neste artigo será mencionado no certificado de ações. Parágrafo terceiro: Caso exista previsão diversa para a presente regra de cessão e transferência de ações, bem como, referente ao direito de preferência dos acionistas, em Acordo de Acionistas vigente e devidamente arquivado na sede da cia, na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76 (Leis das S/A), tal previsão deverá ser necessariamente observada em prol de qualquer outra, ainda que constante desse Estatuto Social, desde que em consonância com a legislação em vigor. Capítulo III - Da Assembleia Geral - Artigo 9º: AAC reunir-se-á, ordinariamente, nos 04 primeiros meses após o encerramento do exercício social para os propósitos do artigo 132 da Lei nº 6.404/76, e extraordinariamente, sempre que os interesses da sociedade o exigirem, mediante convocação da Diretoria. § único: A AG será dirigida por um membro da Diretoria, eleito pelos acionistas presentes na reunião da realização de cada Assembleia, o qual designará um secretário para auxiliá-lo nos trabalhos. Artigo 10: Nas AGs, os procuradores dos acionistas deverão ser acionistas, administradores da sociedade ou advogados, e deverão ter sido constituídos há pelo menos 01 ano. Artigo 11: Os acionistas representados por procuradores deverão apresentar os respectivos instrumentos revestidos de todas as formalidades legais, podendo a administração e os acionistas verificarem a autenticidade das procurações outorgadas. Artigo 12: Será sempre lavrada dia 10 da AG realizada, a qual deverá ser arquivada na Junta Commercial. Artigo 13: As decisões da AG serão tomadas por maioria de votos, se maior "quórum" não for exigido pela Lei ou pelo Estatuto, e por maioria definida na forma abaixo prescrita: Parágrafo primeiro: No mínimo 75% do capital social votante da sociedade, nas seguintes matérias denominadas "especiais": a) Resgate ou aquisição das próprias ações pela companhia ou pelas Controladas ou Relevantes e a declaração de pagamento de dividendos em ações ou outros títulos ou valores mobiliários da sociedade, de qualquer Controlada ou Relevante; a) "Relevante" significa, para os fins deste instrumento, uma sociedade na qual a companhia participe com, pelo menos, 10% de seu capital ou uma sociedade em que a cia, em razão da participação na mesma, esteja obrigada a avaliar seu investimento pelo valor de patrimônio líquido, como determinado pela legislação fiscal ou contábil; a2) "Controlada" significa, para os fins do presente instrumento, qualquer empresa de que a sociedade detenha ou venha a deter o controle acionário; b) Quaisquer negócios ou contratos celebrados entre os acionistas e a própria sociedade ou qualquer Controlada, superiores a R\$ 500.000,00, incluindo, sem limitação, uso ou exploração, sob qualquer pretexto e a qualquer título, por qualquer pessoa, inclusive os acionistas, de quaisquer equipamentos, instalações, bens ou outros ativos operacionais da sociedade ou das Controladas; c) Política de distribuição de lucros e dividendos e sucessivas alterações da sociedade ou das Controladas, observado o disposto na Cláusula 26 abaixo; d) Fixação de remuneração e participações de administradores nos lucros da sociedade, das Controladas ou Relevantes; e) Aumento de capital por subscrição de ações, criação de novas classes de ações, mudanças das características das ações existentes ou reduções do capital da sociedade ou de qualquer Controlada ou Relevante; f) Emissão de debêntures, conversíveis ou não em ações, bônus de subscrição, partes beneficiárias e opções para compra de ações, pela sociedade ou por qualquer Controlada ou Relevante; g) Transformação da sociedade ou qualquer Controlada em outro tipo de sociedade; h) Cisão, fusão da sociedade ou qualquer Controlada, ou sua incorporação, total ou parcial, em outra, ou ainda, a incorporação, total ou parcial, de outra sociedade, em que figure como sucessora de obrigações assim como, assumindo integralmente todos os direitos e bens que lhe pertencem, sem solução de continuidade em suas operações; i) Participação da sociedade ou qualquer Controlada em outra ou em grupos de sociedade ou consórcios, como definido na Lei nº. 6.404/76, ou ainda, em qualquer outro tipo de associação; j) Fechamento de parcerias ou de trânsfere de ações, ou aquisição de ações, entre a sociedade e a controlada ou relevante.

quidação ou dissolução da sociedade ou de qualquer Controlada ou Relevante; I) Alterações do Estatuto Social, ou documentário ou societário de efeito similar da sociedade ou de qualquer Controlada ou Relevante, salvo em caso de exigência legal; II) Alteração ou determinação do número, bem como a eleição dos administradores da sociedade; III) Alienação ou aquisição de participações em outras empresas registradas no ativo permanente da sociedade; IV) Constituição de ônus reais ou pessoais, inclusive fianças para garantir obrigações de terceiros; V) Alienação a qualquer título, inclusive com conferência ao capital de outras empresas, bens do ativo permanente, cujo valor excede a R\$ 500.000,00; VI) Constituição de garantias de qualquer natureza por obrigações próprias da sociedade, excedentes a R\$ 2.000.000,00; VII) Constituir dívida, contrair empréstimos ou operações para obter crédito, bem como pagar antecipadamente ou fazer novação de dívidas no montante total agregado superior a R\$ 2.000.000,00; § Segundo: No mínimo 65% do capital votante da sociedade nas seguintes matérias denominadas "especiais": a) Escolha do auditor independente; b) Constituição de ônus reais por obrigações próprias da sociedade; c) Constituição de garantias de qualquer natureza por obrigações próprias da sociedade, superior a R\$ 500.000,00 até o montante de R\$ 2.000.000,00; d) Constituir dívida, contrair empréstimos ou operações para obter crédito, bem como, pagar antecipadamente ou fazer novação de dívidas no montante total agregado de principal igual ou superior a R\$ 500.000,00 até o montante de R\$ 2.000.000,00; e) Estabelecer políticas fiscais e contábeis e aprovar balanços e demonstrações financeiras anuais ou semestrais; f) Aprovação do plano anual de investimento no ativo fixo da sociedade e de investimentos extraordinários sob o mesmo ítem da sociedade; g) Aprovar a emissão pública de notas promissórias no Brasil ou no exterior; § Terceiro: As matérias atinentes à realização das AGO serão pautadas pelos artigos 132 e seguintes da Seção II, Capítulo XI da Lei nº. 6.404/76, ou legislação específica e superveniente. Capítulo IV - Da Administração - Artigo 14: A cia será administrada por uma Diretoria composta de 03 membros, pessoas naturais, acionistas da sociedade ou não, residentes no país, eleitos em AG, com mandato de até 03 anos, facultada a sua reeleição. § primeiro: Caberá a cada uma das classes de ação a eleição de um Diretor. § segundo: No caso de impedimento temporário, os Diretores se substituirão reciprocamente. Em caso de vacância, os acionistas detentores da classe de ação que elegeu o respectivo diretor, no prazo de até 30 dias, nomearão seu substituto, que exercerá o mandato pelo prazo que caberia ao substituído. Artigo 15: A representação da sociedade, em juiz ou for deixa, ativa ou passivamente, perante terceiros, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como, autarquias, sociedades de economia mista ou parastatais competem a quaisquer 02 Diretores conjuntamente. § único: Nos limites de suas atribuições e poderes, é facultada aos Diretores constituir mandatários da cia, devendo ser especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser de prazo indeterminado. Artigo 16: Compete à Diretoria, além das demais atribuições legais: a) fixar a orientação geral dos negócios sociais; b) eleger dentre os seus membros o Presidente e Secretário das AGs; c) eleger e destituir o Conselho das Controladas, se houverem, bem como, auditar a qualquer momento os livros das sociedades Controladas, requerer informações com relação a contratos celebrados ou a celebrar, bem como, quaisquer outras providências que se tornarem necessárias. Caso um Diretor deseje individualmente uma auditoria em item específico, deverá arcar com os custos de serviço contratado; d) convocar, ordinária ou extraordinariamente, as AGs da sociedade; e) manifestar-se sobre relatórios e contas da administração das sociedades Controladas; f) distribuir, dentro dos limites estabelecidos anualmente pela AG, a remuneração dos membros da administração da sociedade, quando globalmente determinada pelos acionistas; g) manifestar-se sobre as propostas apresentadas por qualquer acionista à AG; h) manifestar-se sobre qualquer ato ou contrato apresentado pela Diretoria da sociedade e de suas Controladas; i) autorizar a representação da sociedade por um de seus Diretores ou procurador, nos termos deste Estatuto; j) deliberar sobre quaisquer outros assuntos, mencionados ou não no presente Estatuto Social, por solicitação dos acionistas. Artigo 17: Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas da Diretoria, no prazo de 30 dias a contar de sua nomeação. Artigo 18: A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mas pelo menos, uma vez por ano, sendo presididas pelo Diretor que for escolhido na ocasião. Parágrafo único: Além de tratar dos atos relevantes de gestão, a Diretoria reunir-se-á para deliberar, precipientemente sobre os seguintes assuntos: a) elaboração de regras básicas necessárias à organização e operacionalização da sociedade; b) manter o controle geral dos resultados de todas as decisões da AG dos Acionistas; c) preparar relatórios e demais documentos que se fizerem necessários para apresentação à AG de Acionistas. Artigo 19: A aprovação de matérias ocorrerá por maioria simples, desde que cumpridas as determinações desse Estatuto. Artigo 20: Das deliberações da Diretoria, lavrar-se-á ata no livro próprio e nos atos que envolvam terceiros, ocorrerá o arquivamento na Junta Comercial. Artigo 21: O ato que caracterizar o desvio de poder implicará em destituição do cargo, por decisão em AG, alcançando a rescisão do laime contratual e a reparação dos eventuais prejuízos, perdas e danos. Artigo 22: A remuneração dos Diretores será fixada em AG, em montante global, e será composta de honorários e de uma participação anualmente deliberada pelos acionistas em AG, calculada sobre o lucro apurado. Capítulo V - Do Conselho Fiscal - Artigo 23: A sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 03 membros efetivos e igual número de suplentes, com as atribuições previstas em lei. § primeiro: O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que os acionistas, observadas as prescrições legais, solicitem sua instalação. § segundo: A AG perante a qual foi solicitada a instalação do Conselho Fiscal deverá eleger seus componentes e fixar sua remuneração. Artigo 24: Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, nos seus impedimentos ou faltas, ou no caso de vaga no respectivo cargo, pelo suplente na ordem descendente de idade. § único: O mandato do membro do Conselho Fiscal terminará na AGO que seguir à sua instalação. Capítulo VI - Do Exercício Social, Dos Lucros e Dos Dividendos - Artigo 25: O exercício social coincidirá com o ano civil e encerr-se-á em 31 de dezembro do cada ano, data em que será levantado o balanço geral e demonstrativos dos resultados do exercício, observadas as disposições legais vigentes. Artigo 26: Após as deduções legais e participações previstas em lei, a AG decidirá sobre a distribuição dos lucros. Dos lucros líquidos serão destinadas quotas para constituição da reserva legal e a importância para a formação de reserva de contingência. O saldo que resultar poderá ser partilhado, no todo ou em parte, como dividendo, aos acionistas ou ser transferido para o exercício seguinte em conformidade com o que decidir a AG pelos votos favoráveis de acionistas representando a maioria do capital direto a voto. Fica estipulado um dividendo mínimo obrigatório de 25% sobre o lucro líquido da cia em cada exercício social. A AG, por outro lado, mediante o consentimento de todos os acionistas presentes, poderá decidir a distribuição de um dividendo inferior a 25% ou mesmo pelo retentão de todo o Lucro. § primeiro: A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanços semestrais, ou a qualquer tempo, para efeito de apuração de lucros, eventual distribuição de dividendos e constituição de reservas na forma da lei, cabendo aos acionistas determinar a destinação dos resultados. § segundo: Por deliberação da Diretoria, a companhia poderá pagar ou creditar aos seus acionistas, de forma individualizada, juros a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido e limitados à variação, pro rata die, da Taxa de Juros de Longo Prazo – TLP ou de outra que venha a substituí-la, observadas as disposições legais. § terceiro: A critério da Diretoria, os juros de que trata o parágrafo segundo, poderão ser pagos mensalmente, bimestralmente, trimestralmente, semestralmente ou anualmente, com base nos lucros existentes apurados em balanço a ser levantado para essa finalidade na ocasião. Capítulo VII - Da Liquidação e das Disposições Gerais - Artigo 27: A sociedade se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei e em virtude de decisão dos acionistas em AG, especialmente convocada para tal fim, e respeitando o quórum estabelecido no Artigo 13 acima. § único: Compete à AG estabelecer a forma de liquidação, bem como, eleger o liquidante, fixando-lhe a remuneração. Artigo 28: Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pelas disposições legais aplicáveis e deliberações da AG. Artigo 29: Cia observará todos os Acordos de Acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da AG ou da Diretoria, abster-se de computar os votos preferidos com infração dos mencionados Acordos de Acionistas. Capítulo VIII - Da Arbitragem e do Fórum - Artigo 30: Toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Estatuto que não possa ser acordada pelos acionistas de forma consensual, deverá ser resolvida através de arbitragem a ser conduzida por árbitros que componham o quadro e na forma regulamentada pela Câmara de Arbitragem da Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA, obrigando-se os acionistas, administradores e a sociedade por esta forma de solução independentemente de qualquer outra, por mais específica e privilegiada que seja, obrigando-se pela assinatura do compromisso arbitral na forma que vier a constar do regulamento da Câmara de Arbitragem da Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA. Por fim, fica eleito o Fórum Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para a execução da decisão arbitral, se porventura houver necessidade, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Artigo 31: Para todas as questões oriundas deste Estatuto Social, que não puderem ser解决adas pela arbitragem, fica desde já eleito o Fórum Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. VII - Leitura e lavratura da Ata: A ata foi lida, aprovada e assinada pelos presentes. (I) Sr. Levon Kessadjian, Presidente da mesa; (II) Sr. Gilberto Fedi, Representante; Acionistas: (1) Fidelita Participações Ltda., Sr. Gilberto Fedi, (2) Ketti Participações Ltda., Sr. Levon Kessadjian, (3) RDR Participações Ltda., Sr. Roberto Gallo, cujas assinaturas constam da lista de presente em anexo. São Paulo, 05 de setembro de 2025, Levon Kessadjian - Presidente, Gilberto Fedi - Secretário, RDR Participações Ltda.,(Roberto Gallo - sócio)Eduardo Lins - Advogado - OAB/SP n. 122.319. Jucesp - registro 292.787/25-0 em 09/09/2025. Mariana Costa - Procuradora - Secretaria da Cadeia.

Guves Investimentos e Participações S.A.

CNPJ (MF) nº 09.067.673/0001-33
Demonstrações Financeiras Referentes aos Exercícios Sociais Encerrados
em 01/01/2024 a 31/12/2024 (Valores expressos em Reais)

BALANÇO PATRIMONIAL		
	Saldo atual	Saldo atua-
ATIVO	73.824.927,69	PASSIVO
Ativo circulante	4.301.065,77	Passivo circulante
Disponibilidades	1.851.219,99	Obrigações trabalhistas
Caixa	0,20	Folha de pagamento de dirigentes
Bancos conta movimento	1,00	Encargos sociais a pagar
Aplic. de Líquidez Imediata – FAF	1.851.218,79	Obrigações tributárias
Direitos realizáveis a curto prazo	2.449.845,78	Impostos retidos a recolher
Tributos a compensar	76,96	Impostos e contribuições s/receitas
Adiantamentos	6.975,42	
Estoques	2.442.793,40	Patrimônio líquido
Ativo não circulante	69.523.861,92	Capital
Investimentos	69.523.861,92	Capital social
Investim. em coligadas e controladas	73.004.333,95	Reservas
Agio/deságio	(3.480.472,03)	Reservas de lucros
Bens e direitos em uso	1.012,70	Resultado do exercício
(-) Depreciação acumulada	(1.012,70)	Apuração do resultado
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO		
	31/12/2024	31/12/2023
Receita bruta	32.468.449,16	Lucro operacional bruto
(-) Deduções da receitas	(4.861,09)	Lucro antes do IRPJ e CSLL
(=) Resultado operacional bruto	32.463.588,07	(-) IRPJ
Custos das mercadorias e serviços		(-) CSLL
Resultado operacional líquido	32.463.588,07	Resultado não operacional
Despesas operacionais	(7.209.385,76)	Lucro operacional líquido
A DIRETORIA:		
<i>Ariel Fernando Schainovetz - Presidente</i>		

Guves Investimentos e Participações S.A.

CNPJ (MF) nº 09.067.673/0001-33
Demonstrações Financeiras Referentes aos Exercícios Sociais Encerrado
em 01/01/2023 a 31/12/2023 (Valores expressos em Reais)

BALANÇO PATRIMONIAL			
	Saldo atual		Saldo atual
ATIVO	130.294.176,23	PASSIVO	130.294.176,23
Ativo circulante	57.535.086,57	Passivo circulante	1.341.215,41
Disponibilidades	45.085.241,31	Obrigações trabalhistas	5.755,90
Caixa	0,20	Folha de pagamento de dirigentes	4.250,00
Bancos conta movimento	1,00	Encargos sociais a pagar	1.505,90
Aplic. de liquidez imediata – FAF	45.085.240,11	Obrigações tributárias	55.459,50
Direitos realizáveis a curto prazo	12.449.845,26	Impostos retidos a recolher	173,40
Tributos a compensar	76,96	Impostos e contribuições s/receitas	55.286,00
Adiantamentos	10.006.974,90	Contas a pagar	1.280.000,00
Estoques	2.442.793,40	Adiantamento de clientes	1.280.000,00
Ativo não circulante	72.759.089,66	Patrimônio líquido	128.952.960,72
Investimentos	72.759.089,66	Capital	450.100,00
Investim. em coligadas e controladas	76.239.561,69	Capital social	450.100,00
Agio/deságio	(3.480.472,03)	Reservas	114.942.211,10
Imobilizado	0,00	Reservas de lucros	114.942.211,10
Bens e direitos em uso	1.012,70	Resultado do exercício	13.560.649,50
(-) Depreciação acumulada	(1.012,70)	Apuração do resultado	13.560.649,50
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO			
	31/12/2023		31/12/2022
Receita bruta	24.936.186,47	Lucro operacional bruto	13.088.399,30
(-) Deduções da receitas	(5.125,68)	Lucro antes do IRPJ e CSLL	13.088.399,30
(=) Resultado operacional bruto	24.931.060,79	(-) IRPJ	(378.685,68)
Custos das mercadorias e serviços	(1.162,17)	(-) CSLL	(141.563,54)
Resultado operacional líquido	24.932.222,96	Resultado não operacional	992.499,41
Despesas operacionais	(11.843.823,62)	Lucro operacional líquido	13.560.649,50
A DIRETORIA:			
Ariel Fernando Schainovetz - Presidente			

Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001Confira ao



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 11/09/2025

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link:

